

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS EASYNVEST
CREDIT BRASIL**

CAPÍTULO I – FUNDO

Artigo 1. O “FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EASYNVEST CREDIT BRASIL”, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Fundo”), será regido pelo presente Regulamento.

Parágrafo Único. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, ou seja, as Quotas poderão ser resgatadas em conformidade com o disposto no presente Regulamento, observadas as regras de resgate previstas neste Regulamento ou em virtude de sua liquidação antecipada conforme o previsto no Capítulo XV deste Regulamento, sendo vedada a amortização das Quotas.

Artigo 3. Somente podem participar do Fundo, na qualidade de Quotistas, Investidores Qualificados.

CAPÍTULO II – PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o previsto nos Capítulos XV e XXI deste Regulamento.

CAPÍTULO III – ADMINISTRADORA E GESTORA

Artigo 5. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.



Parágrafo Primeiro. A carteira do Fundo será gerida pela **C.B. PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, conjunto 904, bloco Crystal, sala 03, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 38.014.062/0001-25, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 18.639, expedido em 12 de abril de 2021.

Parágrafo Segundo. A Administradora declara que dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pela Gestora, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Gestão, relativos aos serviços prestados. Tais regras e procedimentos estarão disponíveis para consulta no website da Administradora (<http://singulare.com.br>).

Parágrafo Terceiro. A Administradora e a Gestora deverão administrar e gerir o Fundo, cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (ii) deste Regulamento; (iii) das deliberações da Assembleia Geral; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Quotistas.

Parágrafo Quarto. Observada a regulamentação em vigor e as limitações deste Regulamento, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

Artigo 6. A Administradora e a Gestora poderão ser substituídas a qualquer tempo, pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo XXI deste Regulamento, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

Artigo 7. A Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista, sempre com aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, pode renunciar à administração do Fundo, desde que a Administradora convoque, no mesmo

ato, Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo XXI deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de renúncia da Administradora e nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que a nova instituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Caso os Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta até 30 (trinta) dias contados da comunicação de renúncia, ou por qualquer razão, em até 32 (trinta e dois) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM.

Artigo 8. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sua respectiva administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

Artigo 9. A Administradora tem as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação:

- (a) manter atualizados e em perfeita ordem pelo prazo legal:
 - (i) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (ii) o registro dos Quotistas;

- (iii) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - (iv) o livro de presença de Quotistas;
 - (v) os demonstrativos trimestrais do Fundo a que se refere o Artigo 12 deste Regulamento;
 - (vi) os registros contábeis do Fundo;
 - (vii) os relatórios da Empresa de Auditoria Independente; e
 - (viii) o prospecto do Fundo.
-
- (b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou de terceiro autorizado;
 - (c) disponibilizar aos Quotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los do (i) nome do periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo; e (ii) da Taxa de Administração e da Taxa de Performance cobrada;
 - (d) disponibilizar aos Quotistas, anualmente, no periódico do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências, o valor do Patrimônio Líquido e das Quotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e as Razões de Garantia, apurada nos termos do Capítulo XVI abaixo;
 - (e) colocar à disposição dos Quotistas, em sua sede e agências, as demonstrações financeiras do Fundo, bem como os relatórios preparados pela Empresa de Auditoria Independente;
 - (f) custear as despesas de propaganda do Fundo;
 - (g) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo previstos na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas de toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Gestora e o Fundo;



- (h) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (i) fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica; e
- (j) processar a subscrição, integralização e resgate das Quotas, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

Artigo 10. É vedado à Administradora, em nome próprio:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Quotas.

Parágrafo Primeiro. As vedações de que tratam os incisos (a) a (c) do *caput* deste Artigo 10 abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

Parágrafo Segundo. Excetua-se do disposto no Parágrafo Primeiro acima, os títulos do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 11. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma;

- (b) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros em desacordo com a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista no Capítulo V deste Regulamento;
- (c) aplicar recursos diretamente ou indiretamente no exterior;
- (d) adquirir Quotas do Fundo;
- (e) pagar ou ressarcir-se de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação aplicável;
- (f) vender Quotas do Fundo a prestação;
- (g) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio, ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (h) obter ou conceder empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos a qualquer pessoa;
- (i) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, no todo ou em parte;
- (j) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros;
- (k) emitir qualquer Classe ou série de Quotas em desacordo com este Regulamento; e
- (l) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas.

Artigo 12. O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Quotistas, bem como submetido à auditoria independente anual, evidenciando as

CAPÍTULO V – OBJETIVO DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 13. O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Quotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo, valorização de suas Quotas por meio da aquisição pelo Fundo: (i) de Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito, tudo nos termos de cada Contrato de Cessão; e (ii) de Ativos Financeiros.

Parágrafo Primeiro. Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo serão originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, hipotecária e imobiliária, ou do segmento de prestação de serviços.

Artigo 14. Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento, sempre observado o disposto neste Capítulo, na legislação e regulamentação aplicáveis (em especial o previsto nos Artigos 40-A e 40-B da Instrução CVM 356), bem como o disposto no Artigo 24 deste Regulamento.

Artigo 15. O Fundo deverá alocar, em até 90 (noventa) dias corridos contados da 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas, mais de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo VII deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. O saldo diário remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo não investido em Direitos de Crédito será necessariamente mantido, exclusivamente, em:

- (a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN;
- (b) operações compromissadas realizadas por instituições financeiras de primeira linha com lastro em títulos públicos federais; e
- (c) quotas de fundos de investimento referenciados à Taxa DI que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos públicos federais

e/ou operações compromissadas lastreadas nestes títulos, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, por suas controladoras, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, sociedades coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Parágrafo Segundo. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros capazes de gerar à carteira do Fundo a classificação de longo prazo, para fins de tributação dos Quotistas.

Parágrafo Terceiro. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

Parágrafo Quarto. O Fundo não poderá realizar aplicações em Direitos de Crédito originados ou cedidos, direta ou indiretamente, pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Empresa de Consultoria Especializada, pela Consultora Comercial e/ou de sua coobrigação, bem como de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Parágrafo Quinto. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora atuem como sua contraparte, desde que em operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Artigo 16. O Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos, ainda que com o objetivo de proteger posições detidas à vista.

Artigo 17. A Administradora, o Custodiante, a Empresa de Consultoria Especializada, a Consultora Comercial e a Gestora não respondem pela solvência dos devedores/sacados, ou pela origem, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos de Crédito.

Artigo 18. Cada uma das Cedentes é responsável pela origem, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos, bem como pela liquidez, certeza, exigibilidade e pagamento dos valores a eles referentes, na qualidade de devedoras solidárias dos devedores/sacados, conforme previsto em cada Contrato de Cessão.

Artigo 19. Os Direitos de Crédito e os demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

Artigo 20. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO VI – FATORES DE RISCO

Artigo 21. Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Quotistas, hipóteses em que a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada, a Consultora Comercial ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Quotistas quando do resgate de suas Quotas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único. As aplicações dos Quotistas não contam com a garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada, da Consultora Comercial, de suas partes relacionadas ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Artigo 22. Abaixo seguem os riscos associados ao investimento no Fundo e aos Ativos Financeiros e Direitos de Crédito.

- (a) O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações do Fundo. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o coronavírus (covid-19), o zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no oriente médio ou MERS, a síndrome respiratória aguda grave ou SARS e qualquer outra doença que possa surgir, pode ter um impacto adverso nas

operações do Fundo. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados do Fundo. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos prestadores de serviço da Administradora, Gestora, Empresa de Consultoria Especializada e Consultora Comercial ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços.

- (b) Risco decorrente da Pandemia da Covid-19. A propagação do coronavírus (covid-19) no Brasil, com a consequente decretação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde e de estado de calamidade pública pelo Governo Federal, trouxe instabilidade ao cenário macroeconômico e às ofertas públicas de valores mobiliários em andamento, observando-se uma maior volatilidade na formação de preço de valores mobiliários, bem como uma deterioração significativa na marcação a mercado de determinados ativos. Os efeitos para a economia mundial para o ano de 2020 já são sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram em diversos países a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia. Desde que foi confirmado o primeiro caso de paciente infectado com o coronavírus (covid-19) no Brasil, o governo brasileiro decretou diversas medidas de prevenção para enfrentar a pandemia, dentre elas a restrição à circulação de pessoas, que tem potencial para afetar a economia nacional como um todo. Nesse sentido, não há como prever assertivamente qual será o efeito do alastramento do vírus e das medidas preventivas na economia do Brasil e nos resultados do Fundo. Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições a viagens, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar um efeito adverso relevante na economia como um todo e, conseqüentemente, no Fundo. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado dos eventos descritos acima pode afetar a rentabilidade e os resultados do Fundo

- (a) Risco pela ausência do registro em cartório da cessão de Direitos de Crédito ao Fundo. O Fundo adota como política não registrar o Contrato de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização do Contrato de Cessão poderá representar risco ao Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que eventualmente tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário. O Fundo não poderá reclamar Direitos de Crédito cedidos a terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas, não podendo a Administradora ser de qualquer forma responsabilizada por tais perdas.
- (b) Redução da capacidade de pagamento dos devedores/sacados. A pandemia do novo coronavírus (covid-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado. Nesse contexto, os devedores/sacados poderão sofrer maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podem não pagar os valores devidos no âmbito dos Direitos de Crédito, impactando negativamente o retorno do Fundo.
- (c) Riscos relacionados à Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação das Cedentes e/ou devedores/sacados dos Direitos de Crédito. Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra as Cedentes e/ou os devedores/sacados. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo na hipótese de falência das respectivas Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo omitidas por suas respectivas Cedentes; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito; (iv) na verificação, em

processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes de tais Direitos de Crédito. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações das respectivas Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

- (d) Pré-pagamento e renegociação dos Direitos de Crédito. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo devedor/sacado, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Quotistas.
- (e) Risco de inadimplência dos Direitos de Crédito. As Cedentes são responsáveis pela existência, certeza, boa formalização e, no caso de Direitos e Crédito performados, exigibilidade dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores/sacados nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão. Dessa forma, a inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores/sacados, no pagamento dos Direitos de Créditos, poderá causar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, a seus Quotistas. Ademais, a dificuldade na localização dos devedores/sacados, limitações em sua capacidade patrimonial e financeira, bem como riscos inerentes aos seus negócios, representam risco de os Direitos de Crédito não serem pagos ou serem pagos parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança.
- (f) Risco de Questionamento da Validade ou Eficácia da Cessão dos

Direitos de Crédito. A Administradora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos de Crédito virem a ser alcançados por obrigações das Cedentes e/ou terceiros. A cessão de Direitos de Crédito pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do Poder Judiciário, caso realizada em: (i) fraude contra credores, se no momento da cessão dos Direitos de Crédito a respectiva Cedente esteja insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso, (1) quando da cessão dos Direitos de Crédito a respectiva Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo penda, na data da cessão, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a respectiva Cedente, quando da celebração da cessão dos Direitos de Crédito, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Adicionalmente, a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de processo de recuperação judicial ou de falência, ou ainda, de planos de recuperação extrajudicial ou de processos similares contra o respectivo; e (iv) outros negócios jurídicos que já se encontrem vinculados, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

- (g) Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão. Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. Considerando que a pandemia do novo coronavírus (covid-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado, é possível que os devedores/sacados venham alegar a ocorrência de

caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito dos Direitos de Crédito. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Quotistas poderão sofrer impactos no retorno do Fundo, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente avençados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso em seu investimento.

- (h) Risco de não originação de Direitos de Crédito. A Empresa de Consultoria Especializada e a Consultora Comercial são responsáveis, em conjunto com a Gestora, pela análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, sendo que nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo, de acordo com o Regulamento, se não for previamente analisado e selecionado pela Gestora, pela Empresa de Consultoria Especializada e pela Consultora Comercial. Apesar de o Regulamento do Fundo prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados à Empresa de Consultoria Especializada e à Consultora Comercial, caso exista qualquer dificuldade da Empresa de Consultoria Especializada e/ou da Consultora Comercial em desenvolver sua atividade de análise e seleção de Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.
- (i) Ausência de Garantias. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Empresa de Consultoria Especializada, da Consultora Comercial ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Empresa de Consultoria Especializada e a Consultora Comercial não prometem ou asseguram ao Quotista qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Quotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

- (j) Risco de descontinuidade. O Fundo poderá ser liquidado ou ter suas Quotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Liquidação e/ou Evento de Avaliação, conforme o disposto neste Regulamento. Deste modo, os Quotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora e pela Gestora, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Quotistas, quando da ocorrência de um Evento de Liquidação ou Evento de Avaliação, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Quotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Quotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores/sacados dos Direitos de Crédito.
- (k) Liquidez das Quotas. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um novo e sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Quotas do Fundo. Ademais, em razão de o Fundo ser constituído sob a forma de condomínio aberto, suas Quotas são inegociáveis, admitindo-se o resgate das Quotas pelos Quotistas nos termos estabelecidos neste Regulamento, desse modo, esses podem ter dificuldade em reaver seus investimentos mediante o resgate de suas Quotas no momento em que considerarem oportuno.
- (l) Liquidez relativa aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros. O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em

Direitos de Crédito. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo. Ainda, diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Quotas.

- (m) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Quotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Quotistas poderá ser afetada negativamente. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (n) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Quotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Quotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.



- (o) Risco de ausência de histórico da carteira. Dada que a carteira do Fundo é composta por Direitos de Crédito pulverizados e de diversos segmentos, não há como avaliar o histórico de inadimplência da carteira do Fundo, no que tange aos Direitos de Crédito, o qual poderá impactar negativamente nos resultados do Fundo.

- (p) Resgate condicionado das Quotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento do resgate das Quotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos devedores/sacados; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Quotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Quotistas. Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Gestora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Quotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Gestora como a Administradora estão impossibilitadas de assegurar que os resgates das Quotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Gestora e a Administradora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (q) Liquidação antecipada do Fundo e resgate de Quotas. O Regulamento prevê hipóteses nas quais o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Quotistas. Desse modo, os Quotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido nas Quotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não

conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada e a Consultora Comercial, qualquer multa ou penalidade.

- (r) Cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos de Crédito. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Quotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Quotas Subordinadas Júnior, sempre observado o que seja deliberado pelos titulares das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino reunidos em Assembleia Geral na forma do Capítulo XXI deste Regulamento. A Administradora não é responsável, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Capítulo XVIII do Regulamento.
- (s) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos devedores/sacados. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos de Crédito com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos devedores/sacados.
- (t) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e devedores/sacados dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e,

consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atuam os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a origemação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos devedores/sacados, pelas respectivas Cedentes e eventuais garantidores.

- (u) Risco de mercado. O desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo, e consequentemente a rentabilidade das Quotas.
- (v) Risco de crédito. O risco de crédito decorre da capacidade dos devedores/sacados e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do

mercado acerca de tais investidores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Quotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores/sacados, o Fundo poderá não receber os Direitos de Crédito que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

- (w) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Quotas.
- (x) Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente para a Conta do Fundo. Apesar de o Fundo contar com a obrigação do respectivo banco de realizar diariamente as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Quotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Quotistas, caso haja inadimplemento pelo banco, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.



- (y) Risco de execução de Direitos de Crédito emitidos em caracteres de computador na modalidade de duplicatas digital: O Fundo pode adquirir Direitos de Crédito formalizados através de duplicatas digitais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a Lei Uniforme de Genebra que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.
- (z) Diversificação da Carteira de Direitos de Créditos. A carteira do Fundo poderá ter composição bastante diversificada, com características e qualidade de créditos distintas para cada Direito de Crédito. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características dos Direitos de Crédito, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados do Fundo.
- (aa) Risco de Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação de controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua cobrança, em caso de inadimplemento.
- (bb) Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo. O Custodiante terceirizou parte dos serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios ao Depositário, sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo e os Quotistas pela guarda dos referidos documentos. Embora o Custodiante e o Fundo tenham o

direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos pelo Depositário pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida origem e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

- (cc) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada, da Consultora Comercial e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.
- (dd) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Quotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Quotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.
- (ee) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Quotistas.
- (ff) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora: O

Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos de Crédito de titularidade do Fundo.

- (gg) Possibilidade de os Direitos de Crédito virem a ser pagos na conta das Cedentes. Observados os termos e as condições do Regulamento, os valores relativos aos Direitos de Crédito deverão ser pagos diretamente na Conta de Arrecadação. Caso, entretanto, por algum equívoco ou problema operacional os Direitos de Crédito sejam pagos na conta da respectiva Cedente, esta deverá, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, transferir os valores recebidos para a Conta de Arrecadação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento dos respectivos valores.
- (hh) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos de Crédito para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos de Crédito ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Quotistas. Além disso, os Direitos de Crédito já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Quotistas. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos de Crédito e ao Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Quotistas.



- (ii) Risco de Concentração das Cedentes. Inobstante os limites de concentração indicados nos Critérios de Elegibilidade, as Cedentes serão as únicas cedentes de Direitos de Crédito ao Fundo. Desse modo, o Fundo está sujeito aos riscos de que quaisquer problemas que venham a afetar as Cedentes e/ou a cessão de seus Direitos de Crédito ao Fundo possam impactar de forma significativa a carteira do Fundo. A ocorrência de qualquer hipótese que venha a impedir ou dificultar a cessão de novos Direitos de Crédito pelas Cedentes impactará diretamente a capacidade de o Fundo adquirir novos Direitos de Crédito, com reflexos imediatos nos resultados do Fundo.
- (jj) Risco de Governança. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Quotistas do Fundo (a) a Administradora ou a Gestora; (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora; (c) empresas ligadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; e (e) o Quotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo, exceto quando (i) os únicos Quotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos itens (a) a (e); ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Quotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Quotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Quotistas em que se dará a permissão de voto. Tal restrição de voto pode trazer prejuízos às pessoas listadas nas letras "a" a "e", caso estas decidam adquirir Quotas. Adicionalmente, determinadas matérias que são objeto de Assembleia Geral de Quotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Quotistas. Tendo em vista que o Fundo tende a possuir número elevado de Quotistas, é possível que determinadas matérias fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de votação de tais assembleias.
- (kk) Risco do originador dos Direitos de Crédito. O Fundo não possui uma concentração relevante de originadores dos Direitos de Crédito em setores específicos da economia, não sendo possível, portanto, estabelecer uma natureza cíclica do setor de atuação dos originadores dos Direitos de Crédito. Ainda assim, o Fundo poderá

ser adversamente afetado na hipótese de um ou mais setores de atuação dos originadores sofrerem impactos negativos, inclusive em volume suficiente para afetar a rentabilidade das Quotas. Nesse sentido, não há como prever assertivamente qual será o efeito negativo caso um ou mais setores de atuação dos originadores seja afetado negativamente.

- (II) Riscos da não colocação do Volume Inicial da Oferta e Distribuição Parcial. Existe a possibilidade de que, ao final do prazo da Oferta, não sejam subscritas ou adquiridas a totalidade das Quotas Ofertadas, fazendo com que o Fundo tenha um patrimônio inferior ao Volume Inicial da Oferta. O Investidor Autorizado deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo estará condicionada aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros que o Fundo conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor Autorizado variar em decorrência da Distribuição Parcial das Quotas Ofertada. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Quotas distribuídas será inferior ao Volume Inicial da Oferta, ou seja, existirão menos Quotas do Fundo em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez das Quotas do Fundo

- (mm) Risco da não colocação do Volume Mínimo da Oferta. Caso não seja atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, sendo todos os boletins de subscrição automaticamente cancelados. Neste caso, caso os Investidores Autorizados já tenham realizado o pagamento das Quotas para o Coordenador Líder, a expectativa de rentabilidade de tais recursos pode ser prejudicada, já que, nesta hipótese, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Quotistas, de acordo com os Critérios de devolução e reembolso aos Investidores Autorizado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

- (nn) Riscos Relativos à Assinatura Eletrônica. O Contrato de Cessão e os respectivos termos de cessão são assinados através de plataforma eletrônica, que não conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade



da formalização do Contrato de Cessão e dos respectivos termos de cessão através da plataforma e sua certificação eletrônica podem ser questionadas judicialmente pelos devedores/sacados, e não há garantia que tais termos de cessão sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos de Crédito oriundos dos termos de cessão deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos de Crédito que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Quotistas.

CAPÍTULO VII – DIREITOS DE CRÉDITO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 23. Os Direitos de Crédito cedidos e transferidos ao Fundo, nos termos de cada Contrato de Cessão, compreendem os Direitos de Crédito identificados em cada Termo de Cessão.

Parágrafo Primeiro. Os Direitos de Crédito serão representados por duplicatas, cheques, contratos comerciais de compra e venda e/ou de prestação de serviços e cédulas de crédito bancário.

Parágrafo Segundo. Não serão considerados títulos hábeis para representar os Direitos de Crédito as notas promissórias originadas de propósitos específicos de mera garantia ou de captação de recursos financeiros de pessoas jurídicas.

Parágrafo Terceiro. Os Direitos de Crédito deverão contar com documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos de Créditos cedidos, podendo ser (i) emitidos em suporte analógico; (ii) emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; (iii) digitalizadas e certificadas nos termos constantes em lei e regulamentação específica.

Parágrafo Quarto. A política de concessão dos créditos ficará a cargo da Empresa de Consultoria Especializada e da Consultora Comercial, que são responsáveis, em conjunto com a Gestora, pela análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, bem como dos respectivos devedores/sacados dos Direitos de Crédito.

Parágrafo Quinto. Os Cedentes deverão observar a política de concessão de créditos estabelecida no Anexo II do presente Regulamento, na concessão de créditos que venham a ser, de tempos em tempos, por eles oferecidos ao Fundo.

Parágrafo Sexto. O Fundo irá adquirir das Cedentes, na Data de Aquisição e Pagamento, os Direitos de Crédito que atendam aos critérios estabelecidos neste Capítulo VII, mediante a celebração de cada Termo de Cessão, na forma estabelecida no Contrato de Cessão, observada a Taxa de Remuneração Mínima.

Parágrafo Sétimo. Qualquer valor oriundo de pagamentos dos Direitos de Crédito que seja recebido por qualquer das Cedentes, pela Empresa de Consultoria Especializada ou pela Consultora Comercial apenas será considerado quitado quando o respectivo recurso for creditado na conta de titularidade do Fundo.

Parágrafo Oitavo. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Sétimo acima, em caso de eventual pagamento do devedor/sacado diretamente ao Cedente, à Empresa de Consultoria Especializada ou à Consultora Comercial, estes deverão providenciar o encaminhamento do crédito recebido para a Conta de Arrecadação do Fundo em até 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 24. O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) os devedores/sacados devem ser pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- (b) o prazo médio da carteira de Direitos de Crédito não poderá ser

superior a 60 (sessenta) dias;

- (c) os Direitos de Crédito oferecidos ao Fundo deverão ter o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- (d) o Fundo poderá ter, no máximo, 15% (quinze por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por cheque;
- (e) (1) o somatório dos Direitos de Crédito devidos pelos 5 (cinco) maiores devedores/sacados não pode representar mais de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (2) o somatório dos Direitos de Crédito devidos pelo maior devedor/sacado não pode representar mais de 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e
- (f) (1) o somatório dos Direitos de Crédito cedidos pelos 5 (cinco) maiores Cedentes não pode representar mais de 18% (dezoito por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (2) o somatório dos Direitos de Crédito cedidos pelos 3 (três) maiores Cedentes não pode representar mais de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (3) o somatório dos Direitos de Crédito cedidos pelo maior Cedente não pode representar mais de 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo; e
- (g) o somatório dos Direitos de Crédito representados por cédulas de crédito bancário não poderá representar mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Especificamente para os 6 (seis) primeiros meses de operação do Fundo contados da primeira data de integralização das Quotas, serão considerados os seguintes limites de concentração em substituição ao disposto no item “f” acima: (1) o somatório dos Direitos de Crédito cedidos pelos 5 (cinco) maiores Cedentes não pode representar mais de 27% (vinte e sete por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (2) o somatório dos Direitos de Crédito cedidos pelos 3 (três) maiores Cedentes não pode representar mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (3) o somatório dos Direitos de Crédito cedidos pelo maior Cedente não pode representar mais de 10% (dez por

cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Segundo. A verificação do enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade do Custodiante, observado que os limites de concentração previstos nos itens “e”, “f” e “g” do caput deste Artigo serão aplicáveis a partir de 6 (seis) meses contados da primeira data de integralização das Quotas Seniores.

Parágrafo Terceiro. A cobrança dos Direitos de Crédito será feita de acordo com a Política de Cobrança descrita no Anexo III a este Regulamento.

CAPÍTULO VIII – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE PERFORMANCE E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 25. Pela prestação dos serviços de administração, custódia, gestão e consultoria especializada, será devida pelo Fundo uma remuneração calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$T_{\text{Total}} = T_{\text{Ai}} + T_{\text{Aii}} + T_{\text{Aiii}} + T_{\text{Aiv}}$$

Onde:

- (a) T_{Total} : Taxa de Administração;
- (b) T_{Ai} : parcela da Taxa de Administração devida à Administradora equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano, observado o mínimo de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) ao mês;
- (c) T_{Aii} : parcela da Taxa de Administração devida à Gestora, pelo exercício de suas funções de gestão da carteira, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano, observado o mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao mês;
- (d) T_{Aiii} : parcela da Taxa de Administração devida à Empresa de Consultoria Especializada equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) do valor do volume operado dos Direitos de Crédito pelo

Fundo ao ano; e

- (e) TAiv: parcela da Taxa de Administração devida à Consultora Comercial equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) do valor do volume operado dos Direitos de Crédito pelo Fundo ao ano.

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Administração será paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido ou o volume operado dos Direitos de Crédito, conforme o caso, do Fundo do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis.

Parágrafo Segundo. A remuneração devida ao Custodiante será descontada da Taxa de Administração devida à Administradora.

Parágrafo Terceiro. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Quarto. Além da Taxa de Administração, será cobrada do Fundo uma remuneração devida à Gestora baseada na rentabilidade das Quotas Subordinadas Júnior, denominada taxa de performance, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor de rentabilidade das Quotas Subordinadas Júnior que exceder a Taxa de Remuneração Mínima, em cada período de apuração, já deduzidas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração (“Taxa de Performance”).

Parágrafo Quinto. A Taxa de Performance será calculada e provisionada pelo Custodiante, diariamente por dia útil, calculada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada Quotista, e paga diretamente pelo Fundo anualmente ao final de cada exercício social do Fundo, a partir da data da primeira integralização de Quotas Subordinadas Júnior, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do ano subsequente a cada período de apuração, observando que o primeiro período de apuração da Taxa de Performance terá início na data de cada integralização de Quotas Subordinadas Júnior do Fundo e término no encerramento do

exercício social do Fundo correspondente.

Parágrafo Sexto. É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota Subordinada Júnior for inferior ao seu valor na data da primeira integralização de Quotas Subordinadas Júnior ou por ocasião da última cobrança efetuada.

Parágrafo Sétimo. Não será cobrada taxa de ingresso e saída do Fundo.

Parágrafo Oitavo. A parcela da Taxa de Administração devida à Empresa de Consultoria Especializada e à Consultora Comercial, nos termos do item (d) do caput deste Artigo 25, poderá ser reduzida, a qualquer momento, por deliberação de titulares de Quotas reunidos em Assembleia Geral, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos no Capítulo XXI deste Regulamento, sendo que tal deliberação permanecerá válida para quaisquer alterações posteriores relacionadas à parcela da Taxa de Administração devida à Empresa de Consultoria Especializada e à Consultora Comercial, desde que a alteração não aumente o percentual previsto em mencionado item (d) do caput deste Artigo 25.

Artigo 26. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Quotistas;
- (d) honorários e despesas devidos à contratação dos serviços da Empresa de Auditoria Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo, os

quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;

- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (i) eventuais despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas, na forma do inciso I do Artigo 31 da Instrução CVM 356; e
- (j) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do Artigo 39 da Instrução CVM 356.

Artigo 27. Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora.

CAPÍTULO IX – QUOTAS

Artigo 28. Tendo em vista que o Fundo é constituído na forma de condomínio aberto, a Administradora poderá deliberar a qualquer momento a emissão de novas Quotas Sêniores do Fundo para contemplar a realização de novos investimentos por Investidores Qualificados.

Parágrafo Único. As Quotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade no resgate em relação às Quotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) emissão de Quotas Seniores, conforme indicado em seu respectivo Suplemento, sendo que as Quotas Seniores emitidas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com

base no Artigo 38 abaixo;

- (c) valor unitário calculado no próprio dia útil ou no primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade de recursos pelo investidor, para efeito de definição de seu Valor Unitário de Emissão, valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 38 deste Regulamento;
- (d) terão a remuneração prevista no Artigo 38 deste Regulamento; e
- (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Quota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

Artigo 29. Tendo em vista que o Fundo é constituído na forma de condomínio aberto, a Administradora poderá deliberar a qualquer momento a emissão de novas Quotas Subordinadas Mezanino do Fundo para contemplar a realização de novos investimentos por Investidores Qualificados.

Artigo 30. As Quotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Quotas Seniores e têm prioridade em relação às Quotas Subordinadas Júnior para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Quotas Seniores Resgatadas, observado o disposto no Artigo 45 deste Regulamento, ou o resgate integral das Quotas Seniores, nos demais casos de resgate das Quotas Seniores prevista neste Regulamento;
- (c) Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) emissão de Quotas Subordinadas Mezanino, conforme indicado em seu respectivo Suplemento, sendo que as Quotas Subordinadas Mezanino emitidas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base no Artigo 39 abaixo;
- (d) valor unitário calculado no próprio dia útil ou no primeiro dia útil

subsequente ao da efetiva disponibilidade de recursos pelo investidor, para efeito de definição de seu Valor Unitário de Emissão, valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no *caput* do Artigo 39 deste Regulamento;

- (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Quota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- (f) terão a remuneração prevista no Artigo 39 deste Regulamento; e
- (g) os direitos dos titulares de Quotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Quotas Subordinadas Mezanino.

Artigo 31. O Fundo poderá emitir Quotas Subordinadas Júnior, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido um número indeterminado de Quotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo Único. As Quotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Quotas Seniores Resgatadas e das Quotas Subordinadas Mezanino Resgatadas, observado o disposto no Artigo 46 deste Regulamento, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito, ou o resgate integral das Quotas Subordinadas Mezanino, nos demais casos de resgate das Quotas Subordinadas Mezanino previstas neste Regulamento;
- (c) Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) emissão de Quotas Subordinadas Júnior, conforme indicado em seu respectivo Suplemento, sendo as Quotas Subordinadas Júnior emitidas posteriormente terão seu Valor

Unitário de Emissão calculado com base no Artigo 40 abaixo;

- (d) valor unitário calculado no próprio dia útil ou no primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade de recursos pelo investidor, para efeito de definição de seu Valor Unitário de Emissão, valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 40 deste Regulamento; e
- (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Quota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

Artigo 32. As Quotas são intransferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

Artigo 33. As Quotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

Artigo 34. A Administradora, mediante contratação de instituição intermediária, realizará a distribuição das Quotas por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400, podendo ocorrer inclusive com a solicitação de dispensa de registro ou de requisitos nos termos de mencionado normativo.

CAPÍTULO X – EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS QUOTAS

Artigo 35. As Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Júnior serão emitidas por seu valor calculado na forma dos Artigos 38, 39 e 40 deste Regulamento, respectivamente, na data em que os recursos sejam colocados pelos investidores à disposição do Fundo (valor da Quota de D + 0), por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Parágrafo Primeiro. Não haverá quantidade mínima de Quotas a serem emitidas, observado o disposto na regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo. O valor mínimo de investimento, inicial ou subsequente, por Quotista no Fundo, será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).



Parágrafo Terceiro. A Administradora poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e àqueles que já forem Quotistas.

Parágrafo Quarto. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações.

Parágrafo Quinto. A Administradora deve comunicar imediatamente aos intermediários que o Fundo se encontra fechado para novas captações.

Parágrafo Sexto. Será admitida, a critério da Administradora, a subscrição por um mesmo investidor de todas as Quotas Seniores, Quotas Subordinadas Mezanino e de Quotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de diversificação dos detentores das Quotas.

Artigo 36. A condição de Quotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do respectivo Quotista.

Parágrafo Primeiro. Quando de seu ingresso no Fundo, cada Quotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, e indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. No ato de subscrição de Quotas, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora), de forma física ou digital, mediante a utilização de certificação digital; e (ii) se comprometerá a integralizar as Quotas subscritas na forma prevista neste Regulamento e no respectivo Suplemento.

Parágrafo Terceiro. O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Quotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Quotas pertencentes a cada Quotista.

Artigo 37. Para o cálculo do número de Quotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Artigo 38. A partir da data da primeira integralização de Quotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Quotas Seniores; ou (ii) o valor unitário da Quota Sênior de fechamento no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na remuneração das Quotas Seniores emitidas, remuneração esta calculada com base na seguinte fórmula:

$$VQS_T = VQS_1 \times \prod_{T-1}^Z \left\{ \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{SpreadSen}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}} \right\};$$

onde:

VQS_T	valor de cada Quota Sênior para efeito de cálculo de seu valor de integralização ou resgate, calculado para a data “T”.
VQS_1	valor de cada Quota Sênior na 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Seniores, ou seja, VQS_1 é igual a R\$ 1.000,00 (mil reais);
Z	número total de Taxas DI;
T	número de ordem da Taxa DI, sendo “T=1” a Taxa DI divulgada da 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Seniores, e “T=Z” a Taxa DI divulgada do Dia Útil anterior a data “T”;
DI_{T-1}	Taxa DI, média, extra grupo, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (<i>overnight</i>), expressa na forma percentual, em base anual (252 Dias Úteis), referente ao Dia Útil anterior à data “T”. Exemplo: se a Taxa DI do Dia Útil anterior for 6,5% ao ano, então $DI_{T-1} = 6,50$; e
$SpreadSen$	4,00% a.a. (quatro por cento ao ano), então $SpreadSen = 4,00$.

Parágrafo Primeiro. Os critérios de determinação do valor das Quotas Seniores, definidos no *caput* deste Artigo 38, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Quotas Seniores na hipótese de resgate de suas Quotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese



alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Custodiante, do Fundo, da Empresa de Consultoria Especializada, da Consultora Comercial ou da Gestora. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Seniores não farão jus, em hipótese, alguma, quando do resgate de suas Quotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Quotas, na respectiva data de seu resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Quotas.

Parágrafo Segundo. Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos no *caput* deste Artigo 38 nas Quotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Quotas Subordinadas Mezanino.

Artigo 39. A partir da data da primeira integralização de Quotas Subordinadas Mezanino, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido, menos o Patrimônio atribuído às Quotas Seniores, dividido pelo número de Quotas Subordinadas Mezanino; ou (ii) o valor unitário da Quota Subordinada Mezanino de fechamento no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na remuneração das Quotas Subordinadas Mezanino emitidas, remuneração esta calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VQS_T = VQS_1 \times \prod_{T-1}^Z \left\{ \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{SpreadMez}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}} \right\};$$

onde:

VQS_T valor de cada Quota Subordinada Mezanino para efeito de cálculo de seu valor de integralização ou resgate, calculado para a data “T”.

VQS_1 valor de cada Quota Subordinada Mezanino na 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino, ou seja, VQS_1 é igual a R\$ 1.000,00 (mil reais);

Z número total de Taxas DI;



T número de ordem da Taxa DI, sendo “ $T=1$ ” a Taxa DI divulgada da 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino, e “ $T=Z$ ” a Taxa DI divulgada do Dia Útil anterior a data “ T ”;

DI_{T-1} Taxa DI, média, extra grupo, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), expressa na forma percentual, em base anual (252 Dias Úteis), referente ao Dia Útil anterior à data “ T ”. Exemplo: se a Taxa DI do Dia Útil anterior for 6,5% ao ano, então $DI_{T-1} = 6,50$; e

$SpreadMez$ 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano), então $SpreadMez = 5,00$.

Parágrafo Primeiro. Os critérios de determinação do valor das Quotas Subordinadas Mezanino, definidos no *caput* deste Artigo 39, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Quotas Subordinadas Mezanino na hipótese de resgate de suas Quotas Subordinadas Mezanino, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo ou da Gestora. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em hipótese alguma, quando do resgate de suas Quotas Subordinadas Mezanino, a uma remuneração superior ao valor de tais Quotas Subordinadas Mezanino, na respectiva data de seu resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Quotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo Segundo. Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos no *caput* deste Artigo 39 nas Quotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Quotas Subordinadas Júnior.

Artigo 40. A partir da data da primeira integralização de Quotas Subordinadas Júnior, seu valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder à divisão do valor total do Patrimônio Líquido do Fundo após o pagamento das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, pela quantidade de Quotas Subordinadas Júnior em circulação.



Parágrafo Único. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista referente às Quotas, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI, até a data de observação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras por parte do Fundo quando da divulgação posterior da Taxa DI. Na ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (quinze) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Quotistas, substituirá a Taxa DI pela Taxa Selic. No caso de não ser possível a substituição da Taxa DI pela Taxa Selic será utilizado o substituto legal da Taxa DI ou da Taxa Selic, conforme o caso.

CAPÍTULO XI – RESGATE DAS QUOTAS

Artigo 41. Fica vedada a amortização das Quotas.

Artigo 42. A Administradora deverá constituir reserva monetária formada com Ativos Financeiros, cujas disponibilidades serão destinadas à Reserva de Despesas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (“Valor Total da Reserva de Despesas”), sendo que, caso a Reserva de Despesas se torne inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a Administradora deverá, com os recursos arrecadados na Conta do Fundo, recompor o Fundo de Despesas até que seja atingido o Valor Total da Reserva de Despesas.

Artigo 43. Os Quotistas do Fundo não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Quotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

Artigo 44. Os detentores das Quotas Seniores poderão requerer, a qualquer tempo, o resgate de suas Quotas Seniores à Administradora, por meio de solicitação escrita.

Parágrafo Primeiro. A solicitação de resgate nos termos deste Artigo 44 será considerada irrevogável e irretratável, de modo que qualquer contraordem recebida pela Administradora não será acatada.

Parágrafo Segundo. Não será admitida a solicitação de resgate de Quotas Seniores desde a data do envio da convocação para Assembleia Geral em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema, ressalvados os casos de resgate de Quotas Seniores previamente agendados antes da referida convocação.

Parágrafo Terceiro. O resgate de Quotas Seniores obedecerá às seguintes regras:

- (a) para efetuar o resgate das Quotas Seniores, será necessária a solicitação, pelo Quotista titular de Quotas Seniores à Administradora, por escrito, direcionada ao email administracao.fundos@singulare.com.br;
- (b) a solicitação de resgate das Quotas Seniores somente será considerada recebida pela Administradora na data em que for realizada pelo Quotista titular de Quotas Seniores se recebida até às 13h00 (treze horas) de um Dia Útil. Caso a solicitação de resgate das Quotas Seniores não seja recebida até às 13h00 (treze horas) de um Dia Útil, seu recebimento será considerado no Dia Útil imediatamente subsequente;
- (c) para a conversão de Quotas Seniores, assim entendida, a data de apuração do valor da Quota Sênior para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Quota Sênior de abertura em vigor no próprio dia da efetiva solicitação, observado o disposto no inciso “ii” acima (“Data de Quotização Sênior”); e
- (d) o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Quotização Sênior, ou seja, no 90º (nonagésimo) dia imediatamente subsequente à data da solicitação de resgate pelo Quotista titular de Quotas Seniores, observado o disposto no inciso “ii” acima. Caso o 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Quotização Sênior não seja um Dia Útil, os pagamentos serão realizados no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito, por parte dos Quotistas, a qualquer acréscimo.

Parágrafo Quarto. O valor mínimo de investimento e manutenção de investimento por Quotistas detentores de Quotas Seniores no Fundo é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ressalvada a hipótese de saldo de permanência inferior resultante de quaisquer dos Eventos de Liquidação. A obrigação de manutenção do valor mínimo de investimento acima descrito não se aplica na hipótese de desvalorização das Quotas.



Parágrafo Quinto. Não serão devidos aos titulares das Quotas Seniores Resgatadas, quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade, caso o Fundo, no curso dos procedimentos definidos neste Capítulo, não conte com os recursos suficientes para efetuar o resgate integral de suas Quotas na Data de Quotização Sênior.

Artigo 45. As Quotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas, observado um prazo de carência de 1 (um) ano contado da respectiva data de integralização, por meio de solicitação de resgate.

Parágrafo Primeiro. A solicitação de resgate nos termos deste Artigo 45 será considerada irrevogável e irretratável, de modo que qualquer contraordem recebida pela Administradora não será acatada.

Parágrafo Segundo. Não será admitida a solicitação de resgate de Quotas Subordinadas Mezanino desde a data do envio da convocação para Assembleia Geral em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema.

Parágrafo Terceiro. O resgate de Quotas Subordinadas Mezanino obedecerá às seguintes regras, observado o disposto no Parágrafo Quinto abaixo:

- (a) para efetuar o resgate das Quotas Subordinadas Mezanino, será necessária a solicitação, pelo Quotista titular de Quotas Subordinadas Mezanino à Administradora, por escrito, direcionada ao email administracao.fundos@singulare.com.br;
- (b) a solicitação de resgate das Quotas Subordinadas Mezanino somente será considerada recebida pela Administradora na data em que for realizada pelo Quotista titular de Quotas Subordinadas Mezanino se recebida até às 13h00 (treze horas) de um Dia Útil. Caso a solicitação de resgate das Quotas Subordinadas Mezanino não seja recebida até às 13h00 (treze horas) de um Dia Útil, seu recebimento será considerado no Dia Útil imediatamente subsequente;
- (c) para a conversão de Quotas Subordinadas Mezanino, assim

entendida, a data de apuração do valor da Quota Subordinada Mezanino para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Quota Subordinada Mezanino de abertura em vigor no próprio dia da efetiva solicitação, observado o disposto no inciso “ii” acima (“Data de Quotização Mezanino”); e

- (d) o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Quotização Mezanino, ou seja, no 90º (nonagésimo) dia imediatamente subsequente à data da solicitação de resgate pelo Quotista titular de Quotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto no inciso “ii” acima. Caso o 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Quotização Mezanino não seja um Dia Útil, os pagamentos serão realizados no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito, por parte dos Quotistas, a qualquer acréscimo.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo do disposto acima, os titulares de Quotas Subordinadas Mezanino poderão solicitar o resgate de suas Quotas Subordinadas Mezanino, por meio de solicitação escrita, sempre que informados pela Administradora sobre a existência de excesso de subordinação de sua classe de Quota Subordinada Mezanino, ainda que dentro do prazo de carência previsto acima. A Administradora deverá, no máximo, no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares de Quotas Seniores a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos previstos neste Regulamento, para que estes possam requerer o resgate de suas quotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Quotas Subordinadas Mezanino. Nesta hipótese, a Administradora estabelecerá prazo para respostas dos titulares de Quotas Seniores que possibilite a realização do resgate das Quotas Subordinadas Mezanino em, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados do recebimento da solicitação, ou no menor prazo permitido pela regulamentação aplicável ao Fundo. O resgate das Quotas Subordinadas Mezanino deverá observar os procedimentos e prazos dispostos no Parágrafo Terceiro acima.

Parágrafo Quinto. Haverá saldo mínimo de permanência do Fundo para os Quotistas Subordinados Mezanino, em montante suficiente para manutenção da Razão de Garantia Sênior e Razão de Garantia Mezanino.



Parágrafo Sexto. Caso a data de resgate de Quotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto acima, coincida com uma data de resgate de Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Quotas Seniores, até o limite das disponibilidades em moeda corrente nacional arrecadadas pelo Fundo, que não estejam alocadas para o pagamento de outras obrigações do Fundo, (a) observado, ainda, o disposto no Capítulo XVII; e (b) considerado, *pro-forma*, o respectivo evento, o Fundo atenda a Razão de Garantia Sênior.

Parágrafo Sétimo. Caso o Fundo não possua recursos suficientes para pagamento de todas as Quotas Subordinadas Mezanino, estas serão resgatadas até o limite das disponibilidades em moeda corrente nacional arrecadadas pelo Fundo, devendo eventual saldo a resgatar ser pago tão logo o Fundo possua recursos para tal, pelo valor atualizado das Quotas Subordinadas Mezanino.

Artigo 46. Os titulares de Quotas Subordinadas Júnior poderão solicitar o resgate de suas Quotas Subordinadas Júnior, por meio de solicitação escrita, sempre que informados pela Administradora sobre a existência de excesso de subordinação. A Administradora deverá, no máximo, no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares de Quotas Seniores e aos titulares de Quotas Subordinadas Mezanino a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos previstos neste Regulamento, para que estes possam requerer o resgate de suas respectivas quotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Quotas Subordinadas Júnior. Nesta hipótese, a Administradora estabelecerá prazo para respostas dos titulares de Quotas Seniores e dos titulares de Quotas Subordinadas Mezanino que possibilite a realização do resgate das Quotas Subordinadas Júnior em, no mínimo, 60 (sessenta) dias contado do recebimento da solicitação, ou no menor prazo permitido pela regulamentação aplicável ao Fundo.

Parágrafo Primeiro. A solicitação de resgate nos termos deste Artigo 46 poderá ser alterada e/ou revogada, por meio de contraordem enviada à Administradora em até 30 (trinta) dias contados da data do envio da solicitação de resgate.

Parágrafo Segundo. Não será admitida a solicitação de resgate de Quotas Subordinadas Júnior desde a data do envio da convocação para Assembleia Geral em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo,



até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema.

Parágrafo Terceiro. O resgate de Quotas Subordinadas Júnior obedecerá às seguintes regras, observado o disposto no caput e no Parágrafo Quinto deste Artigo 46:

- (i) para efetuar o resgate das Quotas Subordinadas Júnior, será necessária a solicitação, pelo Quotista titular de Quotas Subordinadas Júnior à Administradora, por escrito, direcionada ao email administracao.fundos@singulare.com.br;
- (ii) a solicitação de resgate das Quotas Subordinadas Júnior somente será considerada recebida pela Administradora na data em que for realizada pelo Quotista titular de Quotas Subordinadas Júnior se recebida até às 13h00 (treze horas) de um Dia Útil. Caso a solicitação de resgate das Quotas Subordinadas Júnior não seja recebida até às 13h00 (treze horas) de um Dia Útil, seu recebimento será considerado no Dia Útil imediatamente subsequente;
- (iii) para a conversão de Quotas Subordinadas Júnior, assim entendida, a data de apuração do valor da Quota Subordinada Júnior para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Quota Subordinada Júnior de abertura em vigor no próprio dia da efetiva solicitação, observado o disposto no inciso “ii” acima (“Data de Quotização Júnior”); e
- (iv) o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Quotização Júnior, ou seja, no 90º (nonagésimo) dia imediatamente subsequente à data da solicitação de resgate pelo Quotista titular de Quotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no inciso “ii” acima. Caso o 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Quotização Júnior não seja um Dia Útil, os pagamentos serão realizados no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito, por parte dos Quotistas, a qualquer acréscimo.

Parágrafo Quarto. Os titulares de Quotas Subordinadas Júnior poderão resgatar suas Quotas Subordinadas Júnior sem a necessidade de observar

os trâmites previstos acima, sempre e na mesma proporção que novas Quotas Subordinadas Mezanino forem integralizadas, desde que seja mantida a Razão de Garantia Mezanino, mediante solicitação por e-mail realizada até às 13h00 (treze horas) do Dia Útil posterior à integralização das Quotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo Quinto. Haverá saldo mínimo de permanência do Fundo para os titulares de Quotas Subordinadas Júnior em montante suficiente para manutenção da Razão de Garantia Mezanino.

Parágrafo Sexto. O resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Subordinadas Júnior somente ocorrerá após o resgate integral de todas as Quotas Seniores, bem como das Quotas Subordinadas Mezanino, até o limite das disponibilidades em moeda corrente nacional arrecadadas pelo Fundo, que não estejam alocadas para o pagamento de outras obrigações do Fundo, (i) observado, ainda, o disposto no Capítulo XVII; e (ii) considerado, *pro-forma*, o respectivo evento, o Fundo atenda à Razão de Garantia Sênior e à Razão de Garantia Mezanino.

Artigo 47. No máximo até o 3º (terceiro) Dia Útil seguinte à data de pedido de resgate de Quotas Subordinadas Mezanino e/ou de Quotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá enviar aos titulares das Quotas Seniores, por e-mail, comunicação informando-os do pedido de resgate efetuado pelos respectivos titulares de Quotas Subordinadas Mezanino e titulares de Quotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do disposto neste Artigo 47, a Administradora deverá (a) registrar imediatamente, no sistema disponibilizado pelo Custodiante, o pedido de resgate de Quotas Seniores, Quotas Subordinadas Mezanino e/ou de Quotas Subordinadas Júnior; e, caso aplicável, (b) dar início aos procedimentos de resgate definidos neste Capítulo.

Parágrafo Segundo. A Administradora deverá notificar os titulares das Quotas que tiveram suas Quotas resgatadas, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da respectiva data de resgate, sobre o valor dos recursos a serem transferidos a título de resgate.

Artigo 48. Observada a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo XVII, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, no 90º (nonagésimo) dia contado da data

de solicitação de resgate das Quotas, deverá, de acordo com o disposto acima, observar os seguintes procedimentos e rotinas com vista ao resgate das Quotas Seniores Resgatadas, das Quotas Subordinadas Mezanino Resgatadas e das Quotas Subordinadas Júnior Resgatadas:

- (a) efetuar o resgate integral das Quotas Seniores Resgatadas, se houver;
- (b) após o resgate integral de todas as Quotas Seniores Resgatadas, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá proceder ao resgate proporcional, inteiro ou fracionado das Quotas Subordinadas Mezanino Resgatadas e/ou das Quotas Subordinadas Júnior Resgatadas, conforme o caso e nas respectivas datas devidas, até o limite das disponibilidades em moeda corrente nacional arrecadadas pelo Fundo no curso dos procedimentos definidos no subitem “a” deste item, que não estejam alocadas para o pagamento de outras obrigações do Fundo, (i) observado o disposto no Capítulo XVII; e (ii) considerado, *pro forma*, o respectivo evento, o Fundo atenda a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino.

Artigo 49. A Administradora, poderá, em cada Data de Quotização, e observada a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo XVII, proceder: (i) ao resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Seniores Resgatadas; (ii) ao resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Subordinadas Mezanino Resgatadas; e (iii) ao resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Subordinadas Junior Resgatadas.

Parágrafo Único. Caso o Fundo não conte com recursos suficientes para efetuar o resgate integral das Quotas Seniores Resgatadas, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, procederá ao resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Seniores Resgatadas, por seu valor apurado na forma prevista no Capítulo X neste Regulamento, na medida e até o limite da totalidade dos recursos em moeda corrente nacional arrecadados no curso dos procedimentos deste Capítulo.

Artigo 50. Todos os resgates das Quotas Seniores deverão ser feitos com base no valor atualizado da Quota Sênior, apurado nos termos do Capítulo X, até a data do efetivo resgate.

Parágrafo Primeiro. O Custodiante efetuará o pagamento do resgate, inteiro ou fracionado, conforme o caso, de Quotas Seniores Resgatadas, das Quotas Subordinadas Mezanino Resgatadas e de Quotas Subordinadas Júnior Resgatadas, por meio de TED, lançamento específico no Sistema Fundos – SF, administrado pela B3, em outro sistema de balcão organizado em que as Quotas sejam registradas ou crédito em conta corrente, ou qualquer outra forma de transferência autorizada pelo BACEN, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa adicional não prevista neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. A Administradora procederá ao pagamento do resgate das Quotas Subordinadas Mezanino e/ou das Quotas Subordinadas Júnior, considerando os registros de titularidade mantidos pela Administradora, conforme o caso, no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data devida para o resgate das Quotas Subordinadas Mezanino e/ou de Quotas Subordinadas Júnior, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro. Os valores correspondentes ao resgate de Quotas não reclamados pelos respectivos Quotistas ficarão à disposição do titular na sede da Administradora, sem direito a qualquer remuneração.

Parágrafo Quarto. Caso o Fundo encontre-se preparado para efetuar o resgate das Quotas, nos termos deste Capítulo, e a respectiva data estipulada para resgate de Quotas não seja um Dia Útil, os valores correspondentes serão pagos pelo Fundo ao(s) Quotista(s) no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito, por parte dos Quotistas, a qualquer acréscimo.

Parágrafo Quinto. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos Quotistas, em prejuízo desses últimos, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, se o respectivo evento constitui, ou não, um Evento de Liquidação.

CAPÍTULO II – PAGAMENTO AOS QUOTISTAS

Artigo 51. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Artigo 66 deste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes (i) aos titulares das Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino em cada data de resgate, conforme indicado no respectivo Suplemento; e (ii) aos titulares das Quotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Quotas Seniores e da Quotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo Primeiro. A Administradora efetuará o pagamento dos resgates de Quotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

Parágrafo Segundo. Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Quotas, quando de seu resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela Administradora, nas respectivas datas de resgate.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipótese prevista no Artigo 63 deste Regulamento, em Direitos de Crédito.

Parágrafo Quarto. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Quotistas não seja um dia útil, a Administradora efetuará o pagamento no dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

CAPÍTULO XII – NEGOCIAÇÃO DAS QUOTAS

Artigo 52. As Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Júnior do Fundo não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal ou dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Artigo 53. Na hipótese de cessão ou transferência de Quotas, nas hipóteses acima expostas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Quotista será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que

representa o adquirente, da condição de Investidor Qualificado do novo Quotista.

Parágrafo Único. Os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da cessão ou transferência de suas Quotas.

CAPÍTULO XIII – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 54. Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos de Crédito devem ser registrados pelo valor efetivamente pago.

Artigo 55. Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Artigo 56. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Parágrafo Único. Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Artigo 57. Serão adotados os critérios previstos na Instrução CVM 489 para a constituição de provisão para os Direitos de Crédito, quando de sua aquisição pelo Fundo.

Artigo 58. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos de Crédito de um mesmo devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos de Crédito, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora.

CAPÍTULO XIV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 59. São considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) o não atendimento das Razões de Garantia sem que tenha havido subscrição adicional de Quotas Subordinadas Júnior para o reenquadramento do Fundo dentro do prazo estabelecido, nos termos do Capítulo XVI deste Regulamento;
- (b) cessação pela Empresa de Consultoria Especializada e/ou pela Consultora Comercial, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Consultoria, sem que tenha ocorrido sua substituição;
- (c) o índice de recompra que atingir 13% (treze por cento), com base na média ponderada dos últimos três meses anteriores;
- (d) não pagamento, nas respectivas datas de resgate, do valor integral de resgate das Quotas Seniores e/ou de Quotas Subordinadas Mezanino;
- (e) rebaixamento da classificação de risco inicial das Quotas Seniores e/ou das Quotas Subordinadas Mezanino, em dois subníveis, considerando a tabela de classificação da agência classificadora de risco;
- (f) não substituição da Administradora em caso de renúncia ou destituição; e
- (g) não observância, pela Administradora, pelo Custodiante ou pela Gestora, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, conforme o caso, verificado pelos Quotistas, desde que, notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

Artigo 60. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XXI, para avaliar o grau de comprometimento das

atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral, e aplicando-se o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 61 abaixo.

Parágrafo Único. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste Artigo 60, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Artigo 61. São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo:

- (a) a cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (b) caso o Fundo mantenha patrimônio líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos;
- (c) caso o Fundo não atinja, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do registro do Fundo na CVM, o patrimônio líquido médio referido no inciso (b) acima; ou
- (d) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo definidos nos próximos parágrafos deste Artigo 61.

Parágrafo Segundo. Na hipótese prevista no Parágrafo Primeiro deste Artigo 61, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os titulares das Quotas Seniores deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

Parágrafo Terceiro. Observada a deliberação da Assembleia Geral referida no Parágrafo Segundo deste Artigo 61, o Fundo resgatará todas as Quotas Seniores compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas Seniores, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo;
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XVII, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Quotas Seniores até o limite dos recursos disponíveis.

Parágrafo Quarto. No caso de decisão assemblear pela não liquidação do Fundo, havendo Quotistas Seniores dissidentes, estes podem requerer o resgate de suas Quotas, pelo valor das mesmas.

Artigo 62. Os recursos auferidos pelo Fundo nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 61 acima, serão utilizados para o pagamento das Obrigações do Fundo de acordo a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XVII. Os procedimentos descritos no Parágrafo Terceiro acima do Artigo 61 acima somente poderão ser interrompidos após o resgate integral das Quotas Seniores, quando o Fundo poderá promover o resgate das Quotas Subordinadas Mezanino e depois, havendo recursos disponíveis, das Quotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo Único. Os titulares das Quotas Subordinadas poderão deliberar a não liquidação do Fundo, caso o Patrimônio Líquido do Fundo permita, observado o *caput* acima.

Artigo 63. Caso após 12 (doze) meses da data de ocorrência do Evento de Liquidação e observadas as deliberações da Assembleia Geral referida no Parágrafo Terceiro do Artigo 61 acima, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Quotas Seniores, será constituído pelos titulares das Quotas Seniores um condomínio nos termos

do Artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos de Crédito existentes na data de constituição do referido condomínio.

CAPÍTULO XV – ENQUADRAMENTO ÀS RAZÕES DE GARANTIA

Artigo 64. O Fundo terá como Razão de Garantia Sênior o percentual mínimo de 181,82% (cento e oitenta e um inteiros e oitenta e dois centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Quotas Subordinadas em circulação. O Fundo terá como Razão de Garantia Mezanino o percentual mínimo de 125,00% (cento e vinte e cinco por cento). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Quotas Subordinadas Júnior em circulação.

Parágrafo Primeiro. As Razões de Garantia serão apuradas diariamente pela Administradora.

Parágrafo Segundo. Sempre que se fizer necessário para o reestabelecimento das Razões de Garantia e/ou da Reserva de Despesas, o Fundo poderá emitir novas Quotas Subordinadas Júnior, por ato unilateral da Administradora.

Parágrafo Terceiro. Os titulares de Quotas Subordinadas Júnior estão, desde a subscrição de suas respectivas Quotas Subordinadas Júnior, solidariamente obrigados a subscrever e integralizar tantas Quotas Subordinadas Júnior emitidas quantas forem necessárias: (i) ao restabelecimento das Razões de Garantia e/ou da Reserva de Despesas; e/ou necessárias (ii) ao pagamento dos Encargos do Fundo.

Artigo 65. Na hipótese de inobservância dos percentuais mencionados no Artigo 64 acima, com o consequente desenquadramento de qualquer uma das Razões de Garantia, serão adotados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora imediatamente interromperá a aquisição de novos Direitos de Crédito;
- (b) a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Quotistas detentores de Quotas Subordinadas Júnior, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:

- (i) noticiará a inobservância das Razões de Garantia e a interrupção da aquisição de novos Direitos de Crédito e solicitará aos Quotistas detentores de Quotas Subordinadas Júnior que providenciem o restabelecimento das Razões de Garantia dentro de um prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da comunicação; e
- (ii) informará aos Quotistas detentores de Quotas Subordinadas Júnior o número mínimo de Quotas Subordinadas Júnior e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer as Razões de Garantia;
- (c) os Quotistas detentores de Quotas Subordinadas Júnior deverão subscrever, dentro do prazo mencionado no inciso “b” acima, tantas Quotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Razões de Garantia;
- (d) na hipótese de a Administradora verificar que, decorrido o prazo do inciso “b” acima, não se alcançou o restabelecimento das Razões de Garantia, quer em virtude da não subscrição, por parte dos Quotistas detentores de Quotas Subordinadas Júnior, de um número de Quotas Subordinadas Júnior suficientes para atender às Razões de Garantia, quer por qualquer outro motivo, deverá convocar a Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre as providências a serem tomadas pela Administradora.

Parágrafo Primeiro. As Quotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas caso o Fundo atenda a todos os índices e parâmetros previstos neste Regulamento, especialmente às Razões de Garantia, ressalvadas a hipótese prevista no Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de as Razões de Garantia estarem sendo cumpridas e acarretarem Excessos de Garantia, a Administradora poderá proceder ao resgate das Quotas Subordinadas Júnior, mediante solicitação dos Quotistas detentores das Quotas Subordinadas Júnior, desde que sejam observados os limites das Razões de Garantia previstos acima e os seguintes requisitos:

- (a) a Reserva de Despesas esteja regularmente constituída;
- (b) todos os pagamentos de encargos e despesas vencidos do Fundo estejam em dia, inclusive os pagamentos referentes a resgates de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino;
- (c) não ocorrência de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, que eles tenham sido adequadamente sanados, até a data do resgate; e
- (d) existência de Ativos Financeiros líquidos na carteira do Fundo para a efetivação do pagamento do resgate ora previsto.

CAPÍTULO XVI – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 66. Diariamente, a partir da data da primeira integralização de Quotas e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis em seu ativo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (b) resgate das Quotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento, conforme aplicável;
- (c) resgate das Quotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições deste Regulamento, conforme aplicável;
- (d) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente;
- (e) aquisição de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros;
- (f) pagamento das Quotas Seniores;
- (g) pagamento das Quotas Subordinadas Mezanino;

- (h) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do Fundo, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- (i) pagamento das Quotas Subordinadas Júnior; e
- (j) resgate das Quotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições deste Regulamento, conforme aplicável.

CAPÍTULO XVII – CUSTOS DE COBRANÇA

Artigo 67. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Quotistas, não estando a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada ou a Consultora Comercial, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, o Custodiante, a Empresa de Consultoria Especializada, a Consultora Comercial e a Gestora não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Quotistas, observado o disposto no Artigo 68 abaixo.

Parágrafo Único. A contratação de serviços profissionais para a realização das medidas listadas no caput deste Artigo 67 acima deverá ser previamente aprovada pela Empresa de Consultoria Especializada.

Artigo 68. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Quotas Subordinadas. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Quotas Seniores em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de Quotas Seniores específica, considerando o valor da participação de cada titular de Quotas

Seniores no valor total das Quotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo pelos Quotistas serão reembolsados por meio do resgate de Quotas Seniores, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o *caput* deste Artigo 68; e (ii) da assunção, pelos Quotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, o Custodiante, a Empresa de Consultoria Especializada, a Consultora Comercial e a Gestora não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Quotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Quotistas não aporem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

Parágrafo Segundo. As despesas a que se refere o *caput* deste Artigo 68 são aquelas mencionadas no inciso (f) do Artigo 26 deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Todos os valores aportados pelos Quotistas ao Fundo nos termos do *caput* deste Artigo 68 deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XVIII – DA CUSTÓDIA

Artigo 69. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Artigo 38 da Instrução CVM 356, o serviço de custódia qualificada, no que tange aos Direitos de

Crédito, controladoria e escrituração das Quotas do Fundo, previsto na Instrução CVM 356 será realizada pelo Custodiante, nos termos do Contrato de Custódia, responsável pelas seguintes atividades:

- (a) receber e analisar, no momento da cessão, a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito;
- (b) validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito, evidenciados pelo Contrato de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- (d) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito;
- (e) fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda dos documentos relativos aos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos de Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a Empresa de Auditoria Independente, se houver a agência classificadora de risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e
- (g) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor/sacado e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

Parágrafo Primeiro. A Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos



serviços de custódia qualificada, agindo sempre no melhor interesse dos Quotistas, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Custodiante, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no disposto no Contrato de Custódia, relativos aos serviços prestados. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (<http://singulare.com.br>).

Parágrafo Terceiro. Em razão do Fundo possuir significativa quantidade de Direitos de Crédito e expressiva diversificação de devedores/sacados e de Cedentes, além de atuar em vários segmentos, o Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos de Crédito por amostragem.

Parágrafo Quarto. O Custodiante realizará, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos de Crédito com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo IV deste Regulamento, sempre que permitido pela legislação aplicável.

Parágrafo Quinto. Para atendimento ao disposto no parágrafo 3º, inciso IV, do Artigo 8º da Instrução CVM 356, o Custodiante considerará os resultados da verificação dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, realizada no trimestre anterior.

Parágrafo Sexto. A guarda dos Documentos Comprobatórios emitidos a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, de acordo com os termos da Instrução CVM 356, será realizada pelo Custodiante. O(s) Depositário(s) fará(ao) a guarda dos Documentos Comprobatórios físicos, ou seja, dos originais emitidos em suporte analógico.

Parágrafo Sétimo. A guarda dos Documentos Comprobatórios poderá ser realizada pelo Custodiante ou pelo Depositário, que poderão fazer a guarda dos Documentos Comprobatórios físicos, nos termos dos respectivos contratos de depósito, e da Instrução CVM 356.

Parágrafo Oitavo. Nos termos do Artigo 38 da Instrução CVM 356, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios não exclui as responsabilidades do Custodiante.

Parágrafo Nono. Na hipótese dos Depositários realizarem a guarda dos Documentos Comprobatórios, o Custodiante deverá dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle dos Depositários com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento, pelos Depositários, de suas obrigações nos termos deste Regulamento e dos respectivos contratos de depósito. Tais regras e procedimentos deverão estar disponíveis para consulta no website da Administradora (<http://singularare.com.br>).

CAPÍTULO XIX – SERVIÇOS DE ANÁLISE ESPECIALIZADA

Artigo 70. O Fundo contratou a **CREDIT BRASIL CONSULTORIA S/A**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, 9º andar, Torre Crystal, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.739.213/0001-41, empresa especializada de análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, bem como para a cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos.

Artigo 71. A **FINPLACE SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida Doutor Chucuri Zaidan, nº 1.170, Vila Cordeiro, CEP 04583-110, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.343.612/0001-36, foi contratada na qualidade de Consultora Comercial, para prestar ao Fundo os serviços de consultoria comercial.

Artigo 72. A Empresa de Consultoria Especializada e a Consultora Comercial serão responsáveis (i) por auxiliar a Gestora na análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade; (ii) pela negociação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes; (iii) pela cobrança judicial e extrajudicial de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no Contrato de Consultoria e no Contrato de Cobrança.



Parágrafo Único. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pela Empresa de Consultoria Especializada e pela Consultora Comercial, de suas obrigações descritas neste Regulamento e nos Contratos de Consultoria e de Cobrança, relativos aos serviços prestados. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (<https://singulare.com.br>).

Artigo 73. Nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pela Empresa de Consultoria Especializada e pela Consultora Comercial, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Único. O Fundo outorgará à Empresa de Consultoria Especializada e à Consultora Comercial, nos termos do Contrato de Consultoria, todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos neste Capítulo.

CAPÍTULO XX – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 74. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, observado o disposto no Parágrafo Oitavo do Artigo 25 deste Regulamento;
- (d) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, observado o procedimento do Capítulo XV deste

Regulamento;

- (e) aprovar qualquer alteração do Regulamento e dos demais Documentos da Operação;
- (f) aprovar a contratação e substituição da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada e da Consultora Especializada, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo;
- (g) deliberar, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, se tal evento constitui Evento de Liquidação;
- (h) deliberar, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se tal evento acarretará na liquidação antecipada do Fundo;
- (i) aprovar a alteração do enquadramento às Razões de Garantia prevista no Capítulo XVI deste Regulamento; e
- (j) deliberar sobre eventuais situações de conflito de interesses envolvendo o Fundo ou qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Artigo 75. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

Parágrafo Único. Na hipótese de alteração independente de Assembleia Geral, o fato deve ser comunicado aos Quotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando o disposto neste Regulamento.

Artigo 76. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de aviso publicado no periódico do Fundo, ou enviado por meio de correio eletrônico aos Quotistas, ou ainda por envio de carta registrada a todos os Quotistas. No aviso constará o dia, a hora, o local e a forma de sua realização (presencial ou física) em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que

de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Quotistas das matérias objeto da Assembleia Geral. Em caso de Assembleia Geral realizada de modo virtual, além das informações indicadas neste Artigo 76, a convocação deverá incluir as regras e procedimentos aplicáveis à realização da Assembleia Geral virtual, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico pelos Quotistas, observados os termos e condições da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Não se realizando a Assembleia Geral de Quotistas, um anúncio de segunda convocação deverá ser publicado no Periódico do Fundo e/ou deverá ser novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento e correspondência eletrônica aos Quotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo Segundo. Para fins do disposto no Parágrafo Primeiro acima, admite-se que o anúncio de segunda convocação da Assembleia Geral de Quotistas seja realizado em conjunto com o anúncio ou o envio da carta de primeira convocação.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora; ou (ii) por Quotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral se instalará com a presença de pelo menos 1 (um) Quotista.

Parágrafo Quinto. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Sétimo deste Artigo 76, a Administradora e/ou os Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas poderão convocar representantes da Empresa de Auditoria Independente, da Empresa de Consultoria Especializada, da Consultora Especializada ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Parágrafo Sexto. O representante da Administradora deverá comparecer às Assembleias Gerais (i) por ele convocadas e prestar aos Quotistas as informações que lhe forem solicitadas; e (ii) convocadas por Quotistas quando a Administradora for convocada.



Parágrafo Sétimo. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizada de forma presencial deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada de forma presencial em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Quotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Parágrafo Oitavo. No caso de Assembleia Geral realizada de forma virtual, a Administradora deverá garantir que o sistema eletrônico utilizado assegure:

- (a) o registro de presença dos Quotistas e dos respectivos votos;
- (b) a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia Geral que não tenham sido disponibilizados anteriormente;
- (c) a possibilidade de comunicação entre Quotistas; e
- (d) a gravação integral da Assembleia Geral.

Parágrafo Nono. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 76, deve ser considerada regular a Assembleia Geral que comparecerem todos os Quotistas.

Parágrafo Décimo. Somente podem votar na Assembleia Geral os Quotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Décimo primeiro. O registro em ata dos Quotistas que participarem da Assembleia Geral pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 77. Cada Quota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Quotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2

(dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

Artigo 78. Ressalvado o disposto nos parágrafos deste Artigo 78 e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Quotistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Quotas em circulação e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Quotas presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. As matérias indicadas nos incisos (b), (c), e (d) do Artigo 74 acima deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Quotas em circulação e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Quotas presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações de cada classe de Quotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da totalidade da respectiva classe de Quotas Subordinadas.

Parágrafo Terceiro. A alteração das seguintes matérias dependerá da aprovação dos detentores de maioria absoluta das Quotas Subordinadas Júnior:

- (a) as matérias previstas no Artigo 74, incisos (f), (g) e (h) deste Regulamento; e
- (b) aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo já previstos neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar.

Parágrafo Quarto. A matéria indicada no inciso (i) do Artigo 74 acima deverá ser aprovada, em primeira convocação, por titulares representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Quotas Seniores em circulação e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Quotas Seniores presentes à Assembleia Geral.

Artigo 79. As deliberações tomadas pelos Quotistas, observados os quóruns estabelecidos no serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Quotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

Parágrafo Único. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, mediante carta com aviso de recebimento endereçada a cada condômino.

Artigo 80. Os Quotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Capítulo.

CAPÍTULO XXI – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 81. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

Artigo 82. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (a) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do Plano Contábil;
- (b) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (c) notas explicativas contendo informações julgadas pela Empresa de Auditoria Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

Parágrafo Único. A Empresa de Auditoria Independente deverá examinar, quando da realização da auditoria anual, os demonstrativos preparados pelo Diretor Designado nos termos do Artigo 12 deste Regulamento.

Artigo 83. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XXII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 84. O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma do Capítulo XIV acima, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões.

Parágrafo Único. Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, das Cedentes e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO XXIII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 85. Salvo quando outro meio de comunicação com os Quotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos fatos decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Quotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, em jornal de grande circulação ou, na sua impossibilidade, em veículo de circulação e alcance equivalente; e (ii) de correio eletrônico enviado ao representante de cada Quotista indicado na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 36 deste Regulamento. Esta publicação poderá ser dispensada caso todos os quotistas sejam devidamente comunicados por carta registrada.

Parágrafo Primeiro. As publicações referidas no *caput* deste Artigo 85 deverão ser mantidas à disposição dos Quotistas na sede e agências da Administradora.

Parágrafo Segundo. Qualquer mudança no periódico referido no *caput* deste Artigo 85 deverá ser aprovada pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 86. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Artigo 87. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM.

CAPÍTULO XXIV – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Artigo 88. As Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Júnior serão avaliadas por uma agência classificadora de risco.

Parágrafo Único. Havendo avaliação de risco das Quotas, se ocorrer o rebaixamento do rating, serão adotados os seguintes procedimentos, além daqueles descritos no Artigo 59 59 deste Regulamento:

- (a) comunicação a cada Quotista das razões do rebaixamento, através de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou através de correio eletrônico; e
- (b) envio a cada Quotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da empresa de classificação de risco.

CAPÍTULO XXV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 89. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 90. Para efeitos do disposto neste Regulamento entende-se por “dia útil” segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) feriados de âmbito nacional.

Artigo 91. Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.

Artigo 92. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

<u>Administradora</u>	A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.
<u>Assembleia Geral</u>	É a assembleia geral de Quotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XXI.
<u>Ativos Financeiros</u>	São os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos de Crédito, que compõe o Patrimônio Líquido.
<u>BACEN</u>	Banco Central do Brasil.
<u>Banco Cobrador</u>	Significa a instituição financeira de primeira linha na qual serão abertas a Conta de Arrecadação e a Conta do Fundo.
<u>B3</u>	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>Cedentes</u>	São todas as pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.
<u>Classe</u>	A classe de Quotas Seniores, a classe de Quotas Subordinadas Mezanino, se houver, e a classe de Quotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente.
<u>Consultora Comercial</u>	A FINPLACE SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A. , sociedade anônima com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.170, Vila Cordeiro, CEP 04583-110, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 33.343.612/0001-36.
<u>Conta de Arrecadação</u>	Conta corrente mantida pelo Fundo no Banco Cobrador aprovada em conjunto pela Administradora e pela Empresa de Consultoria Especializada, utilizada para o recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos de Crédito.
<u>Conta do Fundo</u>	Conta corrente mantida pelo Fundo no Banco

	Cobrador aprovada em conjunto pela Administradora e pela Empresa de Consultoria Especializada, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo.
<u>Contrato de Cessão</u>	Cada um dos contratos de cessão de Direitos de Crédito celebrados entre o Fundo, representado pela Administradora, e a respectiva Cedente, com a interveniência da Empresa de Consultoria Especializada, da Consultora Especializada e da Gestora.
<u>Contrato de Cobrança</u>	O “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Empresa de Consultoria Especializada, com a interveniência do Custodiante, estabelecendo condições para a prestação dos serviços de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos pela Empresa de Consultoria Especializada.
<u>Contrato de Consultoria</u>	O “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada e Outras Avenças</i> ” firmado pelo Fundo com a Empresa de Consultoria Especializada e a Consultora Comercial, com a interveniência anuência da Gestora.
<u>Contrato de Custódia</u>	O “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios</i> ”, firmado com o Custodiante e a Administradora, em nome do Fundo.
<u>Contrato de Gestão</u>	O “ <i>Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios</i> ” firmado com a Gestora e a Administradora, em nome do Fundo.
<u>Critérios de Elegibilidade</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 24 deste Regulamento.
<u>Custodiante</u>	A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo,

	Estado de São Paulo.
<u>CVM</u>	Comissão de Valores Mobiliários.
<u>Data de Aquisição e Pagamento</u>	É a seguinte data: (i) data de verificação pela Administradora do atendimento, pelos Direitos de Crédito, dos Critérios de Elegibilidade; ou (ii) data de pagamento do Preço de Aquisição; o que por último ocorrer.
<u>Data de Emissão</u>	Data em que os recursos decorrentes da integralização de Quotas são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, e que deverá ser, necessariamente, um dia útil.
<u>Data de Quotização Sênior</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Terceiro do Artigo 44 deste Regulamento.
<u>Data de Quotização Mezanino</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Terceiro do Artigo 45 deste Regulamento.
<u>Depositário</u>	É o Custodiante ou terceiro por ele contratado.
<u>Direitos de Crédito</u>	São todos os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento.
<u>Diretor Designado</u>	Diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo.
<u>Disponibilidades</u>	São os todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta do Fundo.
<u>Documentos Comprobatórios</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Terceiro do Artigo 23 deste Regulamento.
<u>Documentos da Operação</u>	São os documentos relativos às atividades e operações do Fundo e seus eventuais aditamentos: (i) Contratos de Cessão; (ii) este Regulamento; (iii) Contrato de Consultoria; (iv) Contrato de Custódia; (v) Contrato de Cobrança; e (vi) Contrato de Gestão.
<u>Empresa de Auditoria Independente</u>	A empresa de auditoria contratada pelo Fundo.
<u>Empresa de Consultoria</u>	A CREDIT BRASIL CONSULTORIA LTDA. , sociedade

<u>Especializada</u>	com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1170, 9º andar, Torre Crystal, Morumbi, São Paulo/SP, CEP 04583-110, inscrita no CNPJ sob nº 08.739.213/0001-41.
<u>Encargos do Fundo</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 26 deste Regulamento.
<u>Eventos de Avaliação</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 59 deste Regulamento.
<u>Eventos de Liquidação</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 61 deste Regulamento.
<u>Excesso de Garantia Júnior</u>	É a parcela do Patrimônio Líquido representado por Quotas Subordinadas Júnior sem a qual permanecem atendidas todas as Razões de Garantia.
<u>Excesso de Garantia Mezanino</u>	É, com relação à classe de Quota Subordinada Mezanino, a parcela do Patrimônio Líquido representado por Quotas Subordinadas Mezanino sem a qual permanecem atendidas todas as Razões de Garantia.
<u>Excessos de Garantia</u>	O Excesso de Garantia Júnior e o Excesso de Garantia Mezanino, quando referidas em conjunto.
<u>Fundo</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º deste Regulamento.
<u>Gestora</u>	A C.B. PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade empresária com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, conjunto 904, bloco Crystal, sala 03, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 38.014.062/0001-25, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 18.639, expedido em 12 de abril de 2021.
<u>Grupo Econômico</u>	As empresas sob controle comum, controladas ou controladoras e coligadas.
<u>Instrução CVM 356</u>	Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
<u>Instrução CVM 400</u>	Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.



<u>Instrução CVM 489</u>	Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
<u>Instrução CVM 558</u>	Instrução nº 558 da CVM, de 26 de março de 2015, conforme alterada.
<u>Investidor Qualificado</u>	São todos os investidores autorizados, nos termos da regulamentação aplicável, a investir em fundos de investimento em direitos creditórios.
<u>Obrigações do Fundo</u>	São todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e ao resgate das Quotas.
<u>Patrimônio Líquido</u>	O patrimônio líquido do Fundo, calculado na forma do Capítulo XXIII.
<u>Preço de Aquisição</u>	O valor efetivamente pago pelos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, estabelecidos nos respectivos Termos de Cessão.
<u>Plano Contábil</u>	Plano Contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), criado pela Circular nº 1.273, do BACEN, de 29 de dezembro de 1987, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável.
<u>Política de Cobrança</u>	A política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos devedores/sacados que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos de Crédito, conforme previsto no Anexo III a este Regulamento.
<u>Quotas</u>	São as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas, consideradas em conjunto.
<u>Quotas Seniores</u>	São as quotas seniores emitidas pelo Fundo.
<u>Quotas Seniores Resgatadas</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Terceiro do Artigo 45 deste Regulamento.
<u>Quotas Subordinadas</u>	São as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Júnior, consideradas em conjunto.
<u>Quotas Subordinadas Júnior</u>	São as Quotas Subordinadas Júnior emitidas pelo Fundo.
<u>Quotas Subordinadas Júnior</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo

<u>Resgatadas</u>	Terceiro do Artigo 46 deste Regulamento.
<u>Quotas Subordinadas Mezanino</u>	São as Quotas Subordinadas Mezanino de emissão do Fundo, subordinadas às Quotas Seniores para fins de resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Quotas Subordinadas Júnior para tais fins.
<u>Quotas Subordinadas Mezanino Resgatadas</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Terceiro do Artigo 45 deste Regulamento.
<u>Quotistas</u>	São os titulares das Quotas.
<u>Razão de Garantia Sênior</u>	Resultado mínimo obrigatório da divisão de: (a) o somatório do valor de todas as Quotas Subordinadas em circulação; por (b) o valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora.
<u>Razão de Garantia Mezanino</u>	É o resultado mínimo obrigatório da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Quotas Subordinadas Júnior em circulação; por (b) o valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora.
<u>Razões de Garantia</u>	A Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino, quando referidas em conjunto.
<u>Reserva de Despesas</u>	Parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos do Fundo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros, nos termos do Artigo 42 deste Regulamento.
<u>Resolução CMN 2.907</u>	A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001.
<u>SELIC</u>	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
<u>Suplemento</u>	Significa o suplemento a ser emitido para cada classe de cotas, na forma no Anexo V ao presente Regulamento.
<u>Taxa de Administração</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 25 deste Regulamento.
<u>Taxa de Performance</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Quarto do Artigo 25 deste Regulamento.
<u>Taxa de Remuneração Mínima</u>	Correspondente ao diferencial mínimo entre o valor de face do Direito de Crédito adquirido pelo Fundo

	e o Preço de Aquisição, calculado pela seguinte fórmula: $TRM = 150\%$ da Taxa DI Over (<i>Extra-Grupo</i>), calculada e divulgada pela B3.
<u>Taxa DI</u>	Significa a variação acumulada da Taxa DI Over (extra-grupo), calculada e divulgada pela B3.
<u>Taxa Selic</u>	Significa a taxa “SELIC”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil no SISBACEN, transação PEFI300, opção 3-taxa de juros, opção SELIC-taxa dias SELIC.
<u>Termo de Cessão</u>	São os documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos de Crédito das Cedentes nos termos de cada Contrato de Cessão.
<u>Termo de Adesão ao Regulamento</u>	Documento por meio do qual o Quotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 36 do presente Regulamento.
<u>Valor Total da Reserva de Despesas</u>	O valor da Reserva de Despesas, equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
<u>Valor Unitário de Emissão</u>	O valor nominal unitário de cada Quota na data de sua 1ª (primeira) emissão.



ANEXO II – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

Essa política de crédito (“Política de Crédito”) propõe estabelecer diretrizes para análise e concessão de crédito a Cedentes de Direitos de Crédito com a finalidade de minimizar riscos de crédito que poderiam resultar na sua inadimplência, sem prejuízo ao fluxo de negócios. Ainda, visa a definição dos documentos, vetores de aprovação e procedimentos operacionais para a realização dos processos de crédito.

Os termos em maiúscula que não estejam expressamente definidos nesta Política de Crédito terão o significado que lhes é atribuído no regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Easynvest Credit Brasil (“Fundo”).

2. FORMULAÇÃO E APROVAÇÃO

Essa política é de responsabilidade da diretoria de crédito da Empresa de Consultoria Especializada (“Diretoria de Crédito”) e as diretrizes, formulação e aprovação da Política de Crédito são determinadas pela própria Diretoria de Crédito em conjunto com o conselho administrativo da Empresa de Consultoria Especializada (“Conselho Administrativo”), devendo ser revisadas por completo, obrigatoriamente, a cada 12 meses, considerando-se como base o mês de Abril de cada ano ou, imediatamente, a qualquer tempo, caso haja alguma mudança substancial no cenário macroeconômico ou de estratégia da Empresa de Consultoria Especializada.

3. PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO

- A Política de Crédito é do conhecimento de todos os colaboradores envolvidos no processo de análise e concessão de crédito e sua divulgação é restrita aos colaboradores internos, inclusive atualizações e modificações se dão via portal interno;
- Esta Política de Crédito tem características normativas, apresentando restrições a determinadas práticas;
- A Política de Crédito é flexível e as sugestões para seu aperfeiçoamento são estimuladas, devendo estas serem encaminhadas à Diretoria de Crédito para que sejam devidamente analisadas e, implementadas em caso de aprovação;

4. DIRETRIZES DE CRÉDITO

As diretrizes norteiam as análises e decisões de crédito, independentemente do produto, do público alvo, do bem ou serviço, e devem obrigatoriamente:

- Respeitar a legislação em vigor, conforme o tipo de operação;
- Utilizar, em sua análise, o conjunto de atributos do cliente, buscando determinar o caráter e sua capacidade em honrar seus compromissos financeiros;
- Cumprir as normas e políticas de crédito vigentes, de acordo com segmento;
- Analisar as informações cadastrais, gerenciais, financeiras, econômicas, societárias, para compor os dados quantitativos e qualitativos para mensuração do risco do cliente; e
- Evitar a concentração de risco de uma empresa/grupo econômico.

Respeitadas as diretrizes acima, as análises dos créditos propostas serão pautadas em pesquisas cadastrais de referência e restritivos, além dos dados cadastrais do cliente e devidas comprovações e visitas a clientes (quando se fizer necessário).

Ferramentas de análise objetiva como “Rating Cedente” complementam as normas, formando o conjunto de diretrizes que determinam a aprovação ou não dos créditos analisados pela Diretoria de Crédito.

Os modelos de crédito utilizados e os pontos de corte adotados são propostos pela Diretoria de Crédito, aprovadas pelo corpo executivo e homologadas pelo Conselho Administrativo.

A atuação comercial na captação de negócios também deve estar pautada pelas diretrizes de crédito definidas.

5. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

I. **CLIENTE:** conforme definição do Banco Central, considera-se cliente qualquer pessoa física ou jurídica, ou grupo de pessoas agindo isoladamente ou em conjunto ou representando interesse econômico comum.

II. **OPERAÇÕES DE CRÉDITO:** são todas as operações nas quais a Empresa de Consultoria Especializada assume um risco de crédito com um CLIENTE, isto é, um risco fundamentado sobre uma confiança originada por uma série de avaliações de natureza quantitativa e qualitativa.

III. **RISCO:** é composto, basicamente, pela natureza da operação e pelo valor principal da operação mais os seus encargos financeiros.

IV. **COMITÊ DE CRÉDITO:** fórum colegiado no qual toda operação é discutida após elaboração do relatório de crédito. Nele são decididos os parâmetros nos casos de aprovação de limite, tranche, clean, concentrações, entre outros. Existem 3 esferas de comitê (crédito, executivo e CAD) que variam de acordo com a alçada estabelecida no documento Política de Alçada.

V. **GARANTIAS:** regularmente nas operações efetuadas, são consideradas as duplicatas dos sacados do cedente que deverão ser cedidas ao Fundo, assegurando a mesma um direito incontestável por terceiros, além de um ou mais avalistas, que poderão ser os próprios sócios da empresa em questão ou terceiros, desde que comprovada relação com cedente.

Na aprovação do crédito, o comitê poderá, sempre que julgar necessário solicitar garantias adicionais para fazer lastro a determinado risco. Tais garantias deverão ser devidamente alienadas ao Fundo. Os principais tipos são:

a. **Imóvel:** deverá ser avaliado por empresa credenciada junto ao Fundo, considerando sempre o valor de venda forçada, estar inserido em perímetro urbano, não ser oriundo de atividade operacional e ter análise legal pelo departamento jurídico.

b. **Veículos:** serão aceitos veículos com até 5 anos de fabricação, aplicando o valor de tabela FIPE/MOLICAR com depreciação de, no mínimo, 30% (trinta por cento). Veículos de liquidez específica (ex: trator, guindaste e similares) serão tratados caso a caso com discussão junto ao corpo executivo.

6. ALÇADAS E COMITÊS

O deferimento dos limites aprovados (ou recusados) é de responsabilidade dos membros do respectivo comitê (“Comitê”) dentro do nível de alçada previamente estabelecido no documento específico (“Política de Comitês”).

Após a realização do Comitê, é de responsabilidade do gestor do crédito registrar a decisão colegiada no sistema com todos os parâmetros e condicionantes estabelecidas para consulta futura de qualquer parte interessada.

Todas as decisões são colegiadas podendo ser atribuído um pré limite em alçada individual (diretoria) desde que a Política de Comitês esteja na fila de crédito com todos os documentos devidamente anexados, conforme Política de Alçadas.

7. IMPEDIDOS DE OPERAR

I. Restrições Permanentes

- a. Diretores e membros dos conselhos consultivos ou administrativo, fiscais e semelhantes, bem como aos respectivos cônjuges;
- b. Parentes até 2º grau das pessoas a que se refere o item anterior;
- c. Pessoas físicas ou jurídicas que participem do capital da Empresa de Consultoria Especializada com mais de 10% (dez por cento);
- d. Pessoas jurídicas de cujo capital a instituição participe com mais de 10% (dez por cento);
- e. Pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 10% (dez por cento), quaisquer dos diretores ou administradores da própria instituição financeira, bem como seus cônjuges e respectivos parentes de segundo grau;
- f. Agronegócios;
- g. Casas noturnas e jogos;
- h. Estatais e economia mista;
- i. Sucateiros e atividades correlatas;
- j. Partidos Políticos;
- k. Políticos e/ou Pessoas politicamente expostas;

II. Restrições Transitórias

Ramos de atividades específicas, abaixo elencados, que pelas suas características representam maiores riscos de crédito, portanto exigem critérios de avaliação mais rígidos, com aprovação final do corpo executivo.

- a. Empresas de consultoria/ assessoria empresarial;
- b. Escritórios de advocacia;
- c. Cooperativas de crédito;
- d. Operações lastreadas por cheques de emitentes ou sacados sendo pessoas físicas;

- e. Agências de turismo;
- f. Associações sindical-religiosas;
- g. Holding não operacional;
- h. Órgãos de imprensa e comunicação;
- i. Transportes urbanos e municipais;
- j. Prestadores de serviços com utilização intensiva de mão de obra;
- k. *Trading*.

Para empresas atuantes em ramos de atividades com utilização de mão de obra intensiva (exemplos: prestação de serviços de limpeza, de segurança e etc.) a avaliação de crédito deverá ter como premissa básica sua capacidade para risco CLEAN. Notadamente a cessão de direitos creditórios é considerada frágil, portanto, não deve servir de balizador para majoração da exposição de risco.

8. EXPOSIÇÃO À RISCO

A Empresa de Consultoria Especializada é caracterizada pela atuação no “*middle Market*”, onde o estreito relacionamento e a agilidade no atendimento constituem um diferencial competitivo no mercado. Para tal, tem como política interna o seguinte nível de exposição:

- Clientes com, no mínimo, 5 anos de fundação ou integrante de grupo econômico tradicional;
- Empresas com faturamento anual acima de R\$ 18 milhões;
- Limite máximo de R\$ 8 milhões, considerando grupo econômico;
- Tranches máximas de R\$ 2 milhões, considerando grupo econômico;
- Clean máximo de R\$ 1 milhão, considerando grupo econômico.

Qualquer exceção aos critérios acima, deverá ser aprovada pelo Corpo Executivo.

8.1 EXPOSIÇÃO À RISCO CLEAN – VISÃO DE PORTIFÓLIO

Além das limitações existentes por cedente/grupo econômico, a Empresa de Consultoria Especializada tem como política não exceder o percentual de 15% de *clean* líquido, com

waiver máximo de enquadramento do passivo em 20%, considerando o volume total de risco das suas carteiras nos fundos vigentes.

Operações clean com garantia adicional de alienação fiduciária de imóveis, veículos ou *cash colateral*, desde que devidamente formalizadas, não afetam o percentual acima exposto.

9. CRITÉRIOS DE EXIGIBILIDADE – CONCENTRAÇÃO DE RISCO

A Política de Crédito interna da Empresa de Consultoria Especializada prima pela pulverização do risco, corroborando inclusive com as exigibilidades de concentração do Fundo, conforme disposto no Regulamento.

Além do disposto acima, o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito de devedores/sacados inadimplentes com o Fundo, desde que a totalidade dos Direitos de Crédito do respectivo devedor/sacado inadimplente represente, no máximo, 2,0% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

10. MONITORAMENTO DE RISCO

Após a concessão do Crédito e consequentemente a tomada do recurso, tal risco passa ser monitorado diariamente de forma automática, inclusive com atribuição de um Rating Risco, o qual observa-se tais premissas para sua atribuição:

- Validade da POC (Limite)
- Exposição do Limite
- Exposição da Linha Clean
- Liquidez
- Vencidos
- Evolução dos Vencidos
- Negativa Grave
- Pré Faturamento
- Evolução do Pré Faturamento
- Faturamento Médio Mensal
- Restritivos
- Evolução dos Restritivos

Conforme exposto acima, o sistema de monitoramento atribui um Rating Risco, que pode

variar de “AA” até “H”. Todos os cedentes que apresentam risco abaixo de “C” são revisados criteriosamente pela equipe de Monitoramento de Riscos e levado a comitê presencial para discussão da manutenção do cliente.

11. DOCUMENTOS DE CRÉDITO

Para análise de crédito, são necessários alguns documentos que poderão variar de acordo com o porte da empresa, mensurado pelo seu faturamento médio mensal (FMM). Durante a elaboração do relatório de crédito o analista poderá dispensar ou solicitar novos documentos. É de responsabilidade do gerente comercial garantir sua conformidade e anexar no sistema.

12. CRITÉRIOS DE ANÁLISE

A decisão de crédito é realizada com base nas condições econômico financeiras dos clientes, no histórico da atuação do cliente em relação ao mercado financeiro (bate cadastral), no histórico de risco com a Empresa de Consultoria Especializada, na gestão empresarial e nas condições gerais do mercado, visando mitigar o risco proposto na operação. Para tal, os principais, mas não somente, fatores ponderados são:

I. **EXPERIÊNCIA NO SETOR:** baseado no tempo de fundação da Cedente, considerado recente inferior a 5 anos e afetando negativamente a análise da Cedente. Também é analisado o contexto do grupo no qual está inserido, se for o caso.

II. **SEGMENTO DE ATUAÇÃO:** ponderado o setor de atuação da Cedente, procurando mapear riscos inerentes ao ramo e tipo dos recebíveis atrelados.

III. **RESTRIÇÕES CADASTRAIS:** com base nos valores de apontamentos informados no Serasa/Equifax, tendo como balizador o faturamento médio mensal do cedente. Também são verificados os acionistas e coligadas.

IV. **INFORMAÇÕES DE MERCADO:** a partir da pesquisa juntos a fundos e Bancos, se houver (“bate cadastral”), com os quais a Cedente possua relacionamento, será mensurado e qualificado o limite, valor total operado, liquidez, vencidos e outras variáveis pertinentes.

V. **COMPORTAMENTO DO FATURAMENTO:** será verificado o comportamento do fluxo de receitas mensais nos últimos anos. É considerado positivo um faturamento com crescimento acima de 7%. Em todos os cenários, aumentos ou quedas deverão ser

devidamente justificadas.

VI. NÍVEL DE ALAVANCAGEM: baseia-se na relação entre faturamento médio mensal e total de endividamento (fundos e Bancos) da Cedente, avaliando se está em linha com seu ciclo financeiro e características do setor.

VII. MARGENS OPERACIONAIS E FINAIS: avaliar a capacidade da Cedente de gerar caixa (EBTIDA) frente a sua dívida e qual seu resultado final.

VIII. PRAZOS E CICLO FINANCEIRO: calculado seu ciclo financeiro (Recebimento, Pagamento e Estoque), para mensurar sua necessidade de endividamento e se está enquadrado com o setor, além de avaliar a quantidade de títulos que possui ou não para negociação.

IX. QUANTIDADE E PERFIL DOS PARCEIROS FINANCEIROS: avaliação qualitativa das instituições que utiliza para financiamento da atividade.

X. CARTEIRA DE CLIENTES: a partir da curva ABC, avaliar uma possível concentração e quem são seus principais clientes. Além de mensurar quais possivelmente não pagam boleto para terceiros ou não confirmam.

XI. PATRIMÔNIO DO GRUPO: verificar existência de patrimônio, declarado ou não, no grupo (proponente, sócios e ligadas) que deem respaldo para a operação, principalmente quando solicitada linha clean.

XII. HISTÓRICO INTERNO: para os casos de renovação, quando o cliente já possui ou possuiu risco conosco, é avaliado como foi esse relacionamento (liquidez, checagem, recompra, ...).

Para empresas com faturamento médio mensal superior a R\$ 4 milhões, também são ponderados:

XIII. AUTONOMIA FINANCEIRA: avaliar qual a participação do patrimônio líquido no ativo total da Cedente, prejudicando a análise em caso de passivo descoberto.

XIV. LIQUIDEZ CORRENTE: apurar a liquidez de curto prazo da Cedente comparando seu ativo circulante contra passivo circulante.

XV. GRAU DE ALAVANCAGEM: avaliar de maneira mais objetiva o nível de

endividamento da Cedente, comparando contra sua capacidade de geração de caixa, isto é, seu EBTIDA.

XVI. **MARGEM LIQUIDA:** entender a viabilidade do negócio da Cedente gerar um resultado, ou seja, lucro para os acionistas.

XVII. **QUALIDADE DOS DEMONSTRATIVOS:** análise subjetiva dos documentos enviados, avaliando se possui auditoria e, caso não possua, qual a qualidade dos demonstrativos enviados, ou seja, se possuem algum nível de coerência e transparência refletindo o real cenário da Cedente.

13. PROCESSO DE CRÉDITO

O processo de crédito visa a decisão final em comitê para a operação proposta pelo comercial, para tal uma série de etapas são seguidas, de modo a garantir conformidade e segurança à atividade como um todo. São elas:

I. Pré análise

As propostas submetidas à análise de crédito passarão pela Pré Análise, configurando-se esta uma triagem que verifica qualitativamente os documentos anexos, de acordo com seu porte, grupo e solicitação.

Caso exista alguma irregularidade ou documento pendente, fica sob responsabilidade da área de crédito julgar a viabilidade de prosseguir com análise ou devolver a proposta para a etapa comercial.

II. Consultas cadastrais

Realizar pesquisa nos bureaus de informação, são eles: Serasa, Equifax, CND, FGTS, certidão de débitos trabalhistas, dívida ativa federal, dívida ativa estadual, Tribunais de Justiça (por estado), Receita Federal, Junta Comercial e órgãos regulamentadores de acordo com setor de atuação (ex: ANP, ANTT, ANVISA, ...). Além disso, pesquisar na internet (Google e correlatos) por notícias desabonadoras que possam promover risco a operação.

III. Bate Cadastral

Realizar pesquisa em Banco e FIDCs nos quais possuímos relacionamento para apurar

histórico do cliente junto ao mercado: valor operado, data do cadastro, índice de liquidez, data da última operação, existência de vencidos, modalidades operadas e outras informações relevantes para análise.

IV. Análise e Classificação do Crédito

Preencher o modelo (“Template de Análise”) a partir das consultas realizadas e documentos anexos no sistema. As informações a serem preenchidas são as seguintes:

- Dados da POC (data de análise, gerente comercial, superintendente, parecer comercial e parâmetros solicitados).
- Dados cadastrais do cedente (razão social, CNPJ, fundação, localização, atividade/contexto operacional, indicação se está em recuperação judicial, nome e CPF dos sócios)
- Faturamento mensal do cliente de, no mínimo últimos 2 anos completos e ano atual
- Informações de sua forma de recebimento, ou seja, percentual a vista, cheque, cartão, crédito em conta, duplicata e/ou cédulas de crédito bancário
- Ciclo financeiro (prazo médio de recebimento, prazo médio de giro de estoque e prazo médio de pagamento)
- Representatividade do faturamento (em %) dos principais clientes de acordo com curva ABC enviada
- Abertura dos restritivos do Serasa por tipo (Protestos, Refins, CCF, Pefins, ações, e dívidas vencidas), quantidade, valor e última movimentação
- Evolução da quantidade de consultas no Serasa mês a mês dos últimos 6 meses
- Evolução da liquidez em % no Serasa (mercado) dos últimos 6 meses
- Resumo das informações desabonadoras mapeadas durante consulta
- Abertura do endividamento, informando com quais Bancos e FIDCs possui relacionamento, assim como seus respectivos valores. Também abrir por modalidade e tipo de garantia.
- Informação do imposto de renda dos sócios e/ou avalistas (imóveis, veículo, aplicações e outros) em quantidade e valor
- Para casos com faturamento médio mensal acima de R\$ 4 MM é necessário também realizar o planilhamento dos demonstrativos financeiros (balanço patrimonial e DRE)

V. Entrevista de Crédito

A realização da entrevista de crédito tem por objetivo garantir a consistência e veracidade

das informações do cliente indicadas no relatório de crédito de modo a minimizar a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento das obrigações financeiras nas operações de crédito, bem como novas informações que auxiliem na tomada de decisão.

Se necessário, de acordo com complexidade e porte da operação, a entrevista pode ser realizada in loco, por meio de visita de crédito.

VI. Recomendação e Relatório de Crédito

Com base no resultado da entrevista de crédito e nos vetores de aprovação informados anteriormente e rating calculado automaticamente, pontuar os pontos positivos, negativos e recomendação (aprovação total, parcial ou recusa).

Para casos de limite solicitado acima de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil) e/ou *clean* acima de R\$ 100.000,00 (cem mil), elaborar o relatório de crédito em formato de apresentação. Para tal, colar as informações geradas no *template* e agregar as seguintes telas:

- Organograma (proponente, beneficiário final e coligadas)
- Informações da empresa (resumo do seu histórico, detalhamento de seu modo operacional, estrutura, quantidade de funcionários, ponto de equilíbrio, principais fornecedores e outros dados relevantes para análise) com fotos ilustrativas
- Base cadastral

VII. Comitê de Crédito

Cabe ao gestor de crédito enviar a pauta com os casos a serem discutidos em comitê, independente da recomendação da área de crédito e valores propostos.

Os comitês são realizados semanalmente, devendo cada analista apresentar a operação analisada, respondendo aos questionamentos dos membros do comitê.

Após término do comitê enviar ata com: tipo (prospect ou renovação), decisão do comitê, nome do cliente, superintendente comercial responsável, limite proposto, tranche proposta, *clean* proposto, limite aprovado, tranche aprovado, *clean* aprovado e ponderações do comitê.

Registrar deferimento em POC dentro do sistema.



14. RESPONSABILIDADES

Do Comitê de Crédito

- Avaliação e decisão sobre as operações conforme previsto na Política de Alçadas

Do Gerente/Coordenador de Crédito

- Definição de premissas, orientações e ferramentas que permitam a análise de crédito de operações dentro de riscos aceitáveis pela Instituição, garantindo a qualidade dos ativos e agilidade no atendimento à área de negócios.
- Validar e definir parecer junto aos analistas das operações antes de serem levadas a comitê
- Monitoramento da esteira de Crédito, observando o prazo para resposta.
- Observação do cumprimento da Política pelos analistas de crédito.
- Gestão da Equipe de Analistas.

Dos Analistas de Crédito

- Análise das operações de acordo com premissas e procedimentos descritos na Política de Crédito vigente
- Interação junto à área comercial no que tange entendimento do cliente e solicitação de documentos

Dos Assistentes de Crédito

- Realizar bate cadastral registrando no sistema seu resultado
- Avaliar e interagir com comercial para solicitação de documento básicos para análise (triagem)

Do Comercial

- Mediante conhecimento comercial sobre o cliente, emitir “Recomendação” (Parecer Comercial) para a operação, expondo a experiência de relacionamento comercial com o cliente, elencando os fatores positivos e dando atenção especial aos pontos desabonadores.

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

A Empresa de Consultoria Especializada adotará os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito:

1. Após 3 (três) dias da assinatura do Termo de Cessão, a Empresa de Consultoria Especializada enviará notificação simples aos respectivos devedores/sacados da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil, para os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

1.1. A critério da Empresa de Consultoria Especializada, poderá ser enviada carta para os respectivos devedores/sacados, solicitando confirmação, por escrito, acerca da existência e legitimidade do Direito de Crédito.

2. Caso o Direito de Crédito não seja liquidado no prazo de 3 (três) a 5 (cinco) dias úteis do vencimento do Direito de Crédito, o título representativo do Direito de Crédito é levado a protesto no competente Cartório de Protestos.

2.1. Caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelos respectivos devedores/sacados, a Empresa de Consultoria Especializada entrará em contato com tais sacados e com a Cedente para iniciar a renegociação para liquidação do Direito de Crédito.

3. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito, a critério da Empresa de Consultoria Especializada, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos de Crédito, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos de Créditos, sem prejuízo das provisões adotadas pela Administradora.

3.1. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

4. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial contra Cedente e o respectivo garantidor (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão.

ANEXO IV – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõem no Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos de Crédito será realizada por amostragem, nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

Para a verificação do lastro dos Direitos de Crédito, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos de Crédito cedidos:

Procedimentos realizados:

- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos de Crédito.
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos de Crédito será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos de Crédito adquiridos

z = *Critical score* = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%



singularare

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e critério de seleção:

- (a) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos de Crédito em aberto (a vencer) e Direitos de Crédito recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos Direitos de Crédito inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

- (b) a seleção dos Direitos de Crédito será obtida da seguinte forma: (1) Para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos de Crédito de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

O Custodiante utilizará o software ACL para a extração da amostra.

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
EASYNVEST CREDIT BRASIL**

CNPJ nº 39.157.040/0001-87

A(s) [Quotas Seniores/Quotas Subordinadas Mezanino/Quotas Subordinadas Júnior] do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Easynvest Credit Brasil (“Fundo”), emitida(s) nos termos do Regulamento do Fundo, terá(ão) as seguintes características:

1. **Classe:** [●]
2. **Público alvo:** [●]
3. **Quantidade de Quotas:** [●]
4. **Quantidade mínima de Quotas:** [●]
5. **Preço de emissão:** [●]
6. **Data de emissão:** [●]
7. **Resgate:** [●]
8. **Forma de Distribuição:** [●]
9. **Metodologia de cálculo para o Valor Unitário:** [●]
10. **Outras Informações:** [●]

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

São Paulo, [●] de [●] de 202[●].

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
(*Instituição Administradora*)